



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO – UNIDADE SANTA RITA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS**

EMANUELLY COSME QUARESMA DOMINGOS

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS E “PATERNIDADE
VOLUNTÁRIA”: impasses judiciais**

SANTA RITA – PB

2025.1

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS E “PATERNIDADE VOLUNTÁRIA”: impasses judiciais

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Unidade Santa Rita, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Jurídicas.

Orientador(a): Dra. Roberta Candeia Gonçalves

SANTA RITA – PB

2025.1

**Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação**

D671e Domingos, Emanuelly Cosme Quaresma.
Execução de alimentos e "paternidade voluntária":
impasses judiciais / Emanuelly Cosme Quaresma Domingos.
- Santa Rita, 2025.
68 f. : il.

Orientação: Roberta Candeia Gonçalves.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ-SANTA RITA.

1. Execução de alimentos. 2. Paternidade voluntária.
3. Etnografia. 4. Desigualdade de gênero. 5.
Patriarcado. I. Gonçalves, Roberta Candeia. II. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIREÇÃO DO CENTRO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



Centro de
Ciências
Jurídicas

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao décimo sétimo dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “Execução de alimentos e “paternidade voluntária”: impasses judiciais”, do(a) discente(a) **EMANUELLY COSME QUARESMA DOMINGOS**, sob orientação do(a) professor(a) Dra. Roberta Candeia Gonçalves. Após apresentação oral pelo(a) discente e a arguição dos membros avaliadores, a Banca Examinadora se reuniu reservadamente e decidiu emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, com base na média final de 10,0 (DEZ). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Dra. Roberta Candeia Gonçalves

Dra. Ana Paula C. Albuquerque da Costa

Ma. Crizéuda Farias da Silva Dias

Dedico este trabalho, a meu saudoso avô Edmilson Camilo Quaresma (*in memoriam*), que me criou com amor e cuidado, que sempre acreditou em mim e celebrou cada uma das minhas conquistas. De onde estiver, saiba que esta vitória também é sua, e que cada passo que dei até aqui carrega a força da sua presença e do seu exemplo.

AGRADECIMENTOS

Chego a este momento com o coração repleto de gratidão, recordando o caminho trilhado e as muitas bênçãos recebidas ao longo desta jornada. A conclusão deste trabalho representa não apenas uma conquista individual, mas também uma vitória compartilhada com todos aqueles que, de alguma maneira, fizeram parte dessa trajetória. É a eles que dedico estas palavras de agradecimento, pelo apoio constante nos momentos de alegria e, sobretudo, nos desafios enfrentados.

Agradeço primeiramente a Deus, pelo fôlego de vida, pela força e por ter sustentado meus passos em todos os momentos desta caminhada, iluminando meu caminho e me dando coragem para seguir adiante.

À minha mãe, que com muito esforço e trabalho me manteve em outra cidade para que pudesse concluir cada etapa desta jornada. Sem seu apoio, nada disso seria possível.

À minha avó Inês, que tanto orou por mim e, com seus joelhos dobrados em oração, fortaleceu minha fé e me ajudou a alcançar esta conquista.

Ao meu irmão Eros Quaresma, cuja doçura e alegria próprias da infância trouxeram leveza aos dias difíceis.

A meu tio Elkias, que sempre acreditou em meu potencial e torceu desde o início pelo meu sucesso.

A meu padrasto Kanisio, que, desde sua chegada em nossas vidas, não mediu esforços para que este sonho se tornasse realidade.

A meu companheiro Aleff Dheymy, que foi meu maior suporte ao longo desta caminhada, me auxiliando desde o início, sempre me ouvindo, oferecendo conselhos e estando presente em todos os momentos.

À minha tia Dora, que cuidou de mim com tanto zelo quando precisei, sempre oferecendo seu lar como suporte e sua presença como apoio.

À minha prima Karol, por ser meu suporte todas as vezes que me senti sozinha e longe de casa.

Aos meus grandes amigos: Ramom Ayrom, Eduardo Soares, Júlia Clara e Emídia Moraes, que estão comigo desde a infância, sempre vibrando e torcendo pelo meu sucesso.

Às minhas amigas Mayza Rodrigues e Eduarda Oliveira, que sempre me incentivaram a seguir o Direito, foram suas palavras de encorajamento que, lá atrás, plantaram em mim a semente desta conquista.

À minha amiga de faculdade, Vanessa Borges, minha dupla que compartilhou comigo longas madrugadas de estudo, sorrisos e lágrimas ao longo desses cinco anos.

Às minhas colegas de turma, Eliane Linhares e Emanuelle Dantas, que estenderam a mão e tornaram essa caminhada mais leve.

À Dra. Maria de Fátima de Souza Dantas, que me proporcionou a valiosa experiência de estágio e acreditou no meu trabalho. E a todos que compõem a Defensoria Pública Núcleo Santa Rita, pelo acolhimento, orientação e aprendizado proporcionados durante toda a minha trajetória.

A todas as assistidas que se disponibilizaram para esta pesquisa, permitindo que suas experiências e dores fossem relatadas, contribuindo de maneira essencial para a realização deste trabalho.

À minha orientadora, Dra. Roberta Candeia Gonçalves, minhas palavras de agradecimento parecem insuficientes diante de tudo o que a senhora fez por mim ao longo deste processo. Sua orientação foi fundamental para a realização deste trabalho, levo sua dedicação e sabedoria como inspiração para minha carreira.

Ao corpo Docente do curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - DCJ, pela partilha de conhecimentos e experiências que contribuíram de maneira significativa para minha formação.

Por fim, a todos que, de forma direta ou indireta, fizeram parte desta conquista, deixo aqui meu sincero agradecimento.

Porque o Senhor dá a sabedoria; da sua boca é que vem o conhecimento e o entendimento.

- Provérbios 2:6

RESUMO

Esta pesquisa qualitativa, de caráter etnográfico, tem como objetivo compreender as experiências vividas por mulheres em processos de execução de alimentos e compreender a movimentação frente à paternidade voluntária, isto é, o genitor que não participa ativamente da vida do filho, seja no aspecto afetivo ou no exercício cotidiano do cuidado, limitando-se a uma paternidade de direito, mas não de fato. Buscando evidenciar as falhas estruturais na efetivação do direito, mais do que oferecer uma análise estatística sobre a ineficiência do judiciário. O estudo foi realizado a partir da inserção da pesquisadora enquanto estagiária na Defensoria Pública, utilizando entrevista semiestruturada para coletar relatos detalhados de assistidas em processos de execução de alimentos, garantindo o anonimato e o sigilo conforme normas éticas. Foram escolhidos e analisados três casos: um com dificuldade em localizar o genitor, outro com a execução perdurada por mais de quinze anos e um terceiro com inadimplemento persistente. Os relatos revelam a morosidade processual, ineficácia das medidas coercitivas e sobrecarga emocional e material sobre as mães, demonstrando que os processos refletem desigualdades de gênero, relações de poder e limitações estruturais do Estado na garantia do direito fundamental dos alimentos.

Palavras-chave: execução de alimentos; paternidade voluntária; etnografia; desigualdade de gênero; patriarcado.

ABSTRACT

This qualitative research, of an ethnographic nature, aims to understand the experiences lived by women in child support enforcement processes and to comprehend the dynamics of voluntary fatherhood, that is, the parent who does not actively participate in the child's life, whether in the emotional aspect or in the daily exercise of care, limiting themselves to a legal fatherhood, but not a factual one. It seeks to highlight structural failures in the realization of rights, more than offering a statistical analysis of the inefficiency of the judiciary. The study was conducted based on the researcher's insertion as an intern at the Public Defender's Office, using semi-structured interviews to collect detailed accounts from women assisted in child support enforcement processes, ensuring anonymity and confidentiality in accordance with ethical standards. Three cases were chosen and analyzed: one with difficulty locating the parent, another with enforcement that lasted more than fifteen years, and a third with persistent noncompliance. The reports reveal the slowness of the legal process, the ineffectiveness of coercive measures, and the emotional and material burden on mothers, demonstrating that the processes reflect gender inequalities, power relations, and structural limitations of the state in assuring the fundamental right to child support.

Keywords: child support execution; voluntary paternity; ethnography; gender inequality; patriarchy.

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO E APONTAMENTOS METODOLÓGICOS	12
2 – CASO ELOAH – O desaparecido: quando a lei não encontra quem deve, a espera se torna injustiça	16
2.1 – A trajetória processual	20
2.2 – Invisibilidade construída: o silêncio dos que colaboram.....	23
2.3 – A execução que recai sobre os ombros da mulher	25
2.4 – Considerações parciais	28
3 – CASO MARIA: O reincidente – paga, atrasa, paga, o ciclo que não se quebra.....	30
3.1 – Trajetória Processual – Maria	35
3.2 – A engrenagem da omissão: como o sistema permite a continuidade da inadimplência.....	39
3.3 – Entre a persistência materna e a ineficácia estrutural.....	42
4 – CASO LUDMILA: O ausente absoluto – nunca esteve presente, mas a dívida permanece	44
4.1 – Trajetória processual – Ludmila	46
4.2 – A persistência da inadimplência diante da omissão judicial.....	51
4.3 – A proteção efetiva na teoria, a seletividade da Justiça e as narrativas das mulheres.....	53
5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
6 – REFERÊNCIAS.....	61
APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA:	63
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	65

1 – INTRODUÇÃO E APONTAMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter etnográfico, voltada para compreensão das experiências vividas por mulheres em processos de execução de alimentos. O objetivo não é fornecer um panorama estatístico ou numérico sobre a ineficiência do Judiciário na matéria, mas sim lançar um olhar interno, a partir da perspectiva das usuárias do Sistema de Justiça, de modo a evidenciar como essas experiências individuais revelam falhas estruturais na efetivação do direito.

O problema decorre da discrepância entre o que a legislação prevê e a prática cotidiana, apesar de o direito aos alimentos ser garantido constitucionalmente, observa-se que, em muitos casos, sua efetivação enfrenta obstáculos persistentes, gerando impactos diretos na vida das mulheres e de seus filhos. Nesse contexto é fundamental compreender não apenas a dimensão legal da questão, mas também as repercussões sociais, econômicas e emocionais que se manifestam no cotidiano das assistidas.

Dessa forma, esta pesquisa adotou o método etnográfico, buscando compreender de forma aprofundada as experiências vividas pelas mulheres em processos de execução de alimentos e a paternidade exercida de forma voluntária. O método foi aplicado por meio de pesquisa com a utilização de entrevista semiestruturada na Defensoria Pública, onde realizei diretamente atendimentos à assistidas em processos de execução de alimentos.

Esse trabalho está estruturado em três capítulos centrais, cada um dedicado à análise de um caso específico, que seguirão a mesma estrutura: primeiro será apresentada a descrição do caso, em seguida uma análise processual e por fim serão apresentados alguns resultados parciais em cada caso.

O primeiro capítulo traz a abordagem de um processo de execução frustrado em razão de não localização de um genitor, ele se utiliza de diversos meios para se esquivar das intimações judiciais, contando com o apoio de familiares, fazendo com que o processo enfrentado por Eloah ficasse ainda mais difícil, pois além de sustentar sozinha dois filhos, já enfrenta desafio adicional em razão de uma das crianças ter necessidades especiais.

O segundo capítulo relata a trajetória de outra assistida cujo processo de execução se arrasta há mais de quinze anos, apesar de todas as informações de contato do devedor estarem disponíveis, nesse caso, a execução não produziu resultados concretos porque o genitor se limita a efetuar o pagamento apenas quando intimado, reincidindo sistematicamente em atrasos e gerando um ciclo interminável de frustração.

E o terceiro capítulo examina um processo em que houve fixação judicial do valor dos alimentos, mas nunca houve qualquer pagamento por parte do devedor, ensejando no processo de execução que por sua vez não avançou de modo eficaz, revelando a impotência do sistema diante de um inadimplemento persistente.

A pesquisa foi realizada a partir da minha inserção enquanto estagiária na Defensoria Pública, órgão responsável por prestar assistência jurídica gratuita à população em situação de vulnerabilidade social e econômica. Nesse espaço tive a oportunidade de acompanhar diretamente as demandas relacionadas ao direito de família, que abrangiam não apenas ações de alimentos e suas execuções, mas também processos de guarda, divórcio, e outras questões correlatas. O atendimento era destinado tanto a homens quanto a mulheres que procuravam a instituição para ingressar com ações judiciais ou dar andamento a processos em curso.

O funcionamento seguia um procedimento organizado: os assistidos chegavam cedo, retiravam uma ficha e aguardavam na recepção até serem chamados. A assessora distribuía os atendimentos conforme a ordem de chegada e de acordo com a disponibilidade dos profissionais naquele momento, não havia, da minha parte, qualquer escolha sobre quem eu iria atender, tampouco havia critério relacionado ao gênero ou tipo de demanda. Os casos eram designados de forma sequencial, e cada atendente recebia os assistidos que lhe eram encaminhados.

O ambiente da Defensoria Pública, embora simples em estrutura, possuía uma dinâmica intensa e constante. O núcleo se resumia a uma única sala, organizada em guichês de atendimento onde atuavam estagiários de graduação, estagiário de pós-graduação, assessores e a própria defensora responsável. O atendimento se dava de forma direta e muitas vezes marcado pela urgência dos problemas trazidos pelos assistidos, que buscavam na Defensoria um ponto de

apoio para questões jurídicas que impactavam fortemente suas vidas. Embora se tratasse de um ambiente institucional, a diversidade de histórias que ali se apresentavam fazia dele um lugar de escuta e acolhimento, no qual cada relato revelava as tensões entre a promessa de acesso à Justiça e as dificuldades concretas de sua efetivação.

Os casos escolhidos para compor o corpus desta pesquisa foram selecionados a partir de critérios específicos que buscavam garantir profundidade e consistência analítica. A opção por trabalhar com três processos não foi arbitrária, mas resultado de um afunilamento consciente, esse número mostrou-se suficiente para abarcar a diversidade de situações vivenciadas pelas mulheres e, ao mesmo tempo, possibilitar um estudo detalhado de cada trajetória. Caso tivesse selecionado mais processos, correria o risco de comprometer a densidade da análise; caso tivesse optado por menor, poderia perder a variedade necessária para identificar tanto padrões quanto singularidades.

Assim, os três casos foram escolhidos porque apresentavam características fundamentais: a longa duração dos processos sem solução concreta, as sucessivas tentativas frustradas de localização e responsabilização do devedor e, sobretudo, o impacto cotidiano da ausência dos alimentos na vida das mulheres e de seus filhos. Cada um deles, portanto, não apenas representa uma experiência individual, mas também revela de maneira emblemática a dimensão estrutural do problema.

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas, conduzidas com base em critérios éticos rigorosos. A pesquisa foi previamente submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, obtendo aprovação formal, estando, portanto, em conformidade com as normas éticas aplicáveis, o período de coleta de dados iniciou-se em 07/07/2025 e foi concluído em data 26/08/2025, a partir do acompanhamento direto de casos selecionados.

É importante salientar que neste trabalho resguardei completamente a privacidade e o anonimato das participantes. Por esta razão, todos os nomes, datas, localidades e demais informações que pudessem permitir a identificação das mulheres foram cuidadosamente substituídas por referências fictícias. Essa medida visou não apenas cumprir a exigência ética, mas também proteger as participantes de eventuais constrangimentos ou repercussões indesejadas,

permitindo que suas experiências pudessem ser compartilhadas de forma segura.

A pesquisa foi realizada com entrevista semiestruturada (Apêndice A), a fim de permitir que as assistidas narrassem suas vivências de maneira espontânea, revelando detalhes de suas trajetórias, ao mesmo tempo em que o roteiro previamente definido garantiu a compatibilidade entre os casos. Para assegurar os direitos das participantes, todas receberam e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (Apêndice B), no qual foram informados sobre os objetivos da pesquisa, a forma de utilização dos dados, bem como a garantia de anonimato e confidencialidade que a participação ocorresse de forma ética, voluntária e transparente, preservando integralmente a dignidade e a privacidade das assistidas envolvidas.

Assim, este trabalho não se propõe a esgotar a complexidade dos problemas relacionados à execução de alimentos no Brasil, até porque se trata de uma realidade multifacetada que envolve não apenas questões jurídicas, mas também fatores sociais, econômicos, culturais e institucionais. O que se busca aqui é lançar luz sobre um recorte específico dessa problemática: a experiência concreta das mulheres que dependem do Sistema de Justiça para garantir a sobrevivência própria e de seus filhos.

A partir dos relatos coletados, torna-se possível observar como a distância entre a previsão normativa e a prática cotidiana se manifesta em diferentes dimensões, seja na morosidade processual, na dificuldade de localização e responsabilização dos devedores, na ineficácia das medidas coercitivas disponíveis ou, ainda, na sobrecarga emocional e material que recai quase sempre sobre as mães.

Portanto, mais que apontar falhas pontuais, esta pesquisa pretende evidenciar como tais experiências individuais revelam a existência de obstáculos estruturais que comprometem a efetividade do direito aos alimentos. Ao dar voz às mulheres atendidas, o estudo busca demonstrar que os processos judiciais não podem ser compreendidos apenas como trâmites burocráticos, mas como espaços onde se refletem desigualdades de gênero, relações de poder e a persistente dificuldade do Estado em assegurar, de forma célere e eficaz, um direito fundamental.

2 – CASO ELOAH – O desaparecido: quando a lei não encontra quem deve, a espera se torna injustiça

Eloah é uma mulher racializada como preta, na faixa etária entre 25-30 anos, residente e domiciliada em área de comunidade da cidade, mãe de três filhos, sendo dois meninos e uma menina que apresenta mutação genética do tipo Síndrome de deleção do braço curto do cromossomo 3 (del3p25), caracterizada por dificuldade de aquisição de habilidades cognitivas, hipotonia global, atraso motor, microcefalia e ptose palpebral bilateral e um dos meninos reside atualmente com a avó materna.

Eloah relatou que, engravidou muito jovem, aos 19 anos, enfrentou a separação de seu primeiro companheiro devido a traição, fato que lhe causou um abalo psicológico profundo. Em decorrência desse quadro, ela decidiu mudar-se da cidade para o interior, onde residia sua avó materna, em busca de apoio e acolhimento. Durante esse período, preocupada com os riscos para a criança diante do estado de depressão, a mãe de Eloah decidiu buscar o neto para residir com ela na cidade, para garantir sua segurança e bem-estar.

Quando Eloah finalmente recuperou seu equilíbrio emocional, o menino já tinha cerca de dois anos e apresentava maior compreensão do ambiente, o que reforçou a decisão de mantê-lo sob os cuidados da avó, evitando qualquer possível abalo emocional para a criança.

Eloah possui uma rede de apoio familiar, como se observa no cuidado da avó para com o filho mais velho, e relata que, quando precisa resolver questões relacionadas ao processo, pode deixar os filhos com seus pais. Quando a conheci, ela estava vestida com calça, blusa e sapatilha, tendo ido ao fórum sozinha, enquanto as crianças permaneciam sob os cuidados da avó.

Eloah não possui emprego formal, sendo sua renda proveniente de vendas autônomas e do benefício da filha menor; além de receber também a pensão alimentícia da filha. Contudo, encontra-se em impasse judicial quanto à pensão do filho que está sendo tratado nesse caso em questão. Ela exerce a maternidade de forma solo, cuidando integralmente das crianças, já que até mesmo o genitor adimplente, não tem o zelo de se fazer presente fisicamente na vida da menor. No entendimento de Faustino e Freitas et al., (2009, p 86.)

[...] a reprodução social dos modelos masculino e feminino tem em sua base a maternagem, cujo valor cultural tem um sentido ideológico na produção das desigualdades entre os sexos. Entende-se por maternagem (“mothering”) e paternagem (“fathering”) os cuidados maternos e paternos, respectivamente. As mulheres, como mães, são agentes decisivos na esfera da reprodução social, pois são as que mais participam da educação, transmitindo aos filhos as ideologias vi gentes na sociedade. Ao homem, o modelo patriarcal outorgou o poder de estabelecer na trama doméstica o diálogo com a família quando lhe convém, cabendo às mulheres a responsabilidade de manter a harmonia das relações parentais no âmbito privado. (FAUSTINO E FREITAS et al., 2009, p 86).

Partindo desse entendimento, percebe-se como a cultura patriarcal cristalizou a figura da mulher como principal responsável pelos cuidados com as crianças, ao passo que ao homem se reservou um papel secundário, limitado à provisão material. Ou seja, à mulher compete o cuidado cotidiano, educação, afeto, acompanhamento escolar, saúde e manutenção da rotina, enquanto que ao homem a “obrigação” é reduzida a uma presença esporádica ou à obrigação financeira, ainda que irrisória na maioria dos casos.

Nessa perspectiva, muitos homens consideram que o simples repasse de recursos, quando existente, já é o suficiente para o cumprimento integral de suas responsabilidades paternas, desconsiderando que o dever parental envolve igualmente a dimensão afetiva e relacional. Nesse ponto, fica evidente a paternidade voluntária, onde não há iniciativa espontânea do genitor assumir seu papel de forma plena, mas apenas um atendimento parcial e forçado das obrigações. O resultado é uma sobrecarga estrutural sobre as mães, que, além de sustentarem materialmente os filhos em contextos de inadimplência, permanecem sozinhas na gestão emocional e prática da vida familiar.

Eu a atendi pela primeira vez julho de 2024, quando ela retornou à Defensoria Pública não para pedir o início de um processo novo, mas para tentar fazer com que o já existente andasse. O processo de Eloah se tratava de uma execução de alimentos ajuizada em setembro de 2023, ou seja, há quase um ano, sem que houvesse qualquer pagamento por parte do genitor da criança. Até aquele momento, a execução já contava com várias tentativas frustradas de citação, conversas informais, promessas descumpridas e um rastro de conflito interpessoais entre os genitores do menor.

Ao conversar com Eloah era notório seu semblante cansado, pela frustração da falta de resolução do caso. Ela chegou até mesmo a questionar se não seria

viável a desistência do processo, tendo em vista que durante todos aqueles meses, a responsabilidade pela localização do requerido havia sido colocada sobre seus ombros, revelando um cenário de esgotamento físico e emocional, resultado de um processo que se arrasta sem resposta concretas e que a colocava, repetidamente, no papel de investigadora do paradeiro do genitor que deliberadamente se escondia do sistema.

Esse cenário evidencia a dimensão prática do que se entende por reprodução social, ou seja, o esforço contínuo de sustentar a vida cotidiana, cuidar de sua família e manter suas responsabilidades, mesmo diante de um sistema que falha em oferecer respostas concretas. Conforme elucidam ARRUZZA, BHATTACHARYA e FRASER (2019, p. 73) no livro *Feminismo para os 99%: Um manifesto*:

"Reprodução social" diz respeito ao segundo imperativo. Abrange atividades que sustentam seres humanos como seres sociais corporificados que precisam não apenas comer e dormir, mas também criar suas crianças, cuidar de suas famílias e manter suas comunidades, tudo isso enquanto perseguem esperanças no futuro.

A cada tentativa frustrada de citação, cabia a ela buscar um novo número, um novo endereço, uma nova pista. Todavia, Eloah informou que uma das inúmeras tentativas usadas pelo genitor de esquivar-se do judiciário é trocar o número de telefone com frequência, sempre que ela conseguia um novo contato, ele a bloqueava imediatamente, encerrando qualquer possibilidade de comunicação.

O relato de Eloah não se limitava a uma queixa pontual; tratava-se de um panorama de desgaste contínuo, onde o tempo transcorrido não apenas ampliava a dívida alimentar, mas também corroía a confiança na efetividade das instituições responsáveis. Cada retorno à Defensoria carregava consigo um misto de esperança e descrença: esperança de que, dessa vez, haveria algum avanço concreto; descrença, pois a experiência anterior já lhe havia mostrado que o ritmo do processo não acompanhava a urgência das necessidades de seu filho.

Era visível que, para além da questão financeira, havia um impacto silencioso, mas profundo, no campo emocional. A ausência de resposta rápida significava, na prática, privações diárias e ajustes constantes na rotina familiar para suprir a omissão paterna. A cada novo despacho requerendo novo meio de

contato do requerido, a cada tentativa frustrada de localizar o genitor, Eloah via-se obrigada a investir tempo e energia que deveria estar voltado ao cuidado de seus filhos. O processo, que deveria ser um instrumento de amparo, transformava-se em mais uma fonte de desgaste.

O cenário se transformava ainda mais frustrante porque não se tratava de um devedor ausente no sentido literal, não era alguém que tinha mudado de cidade ou desaparecido sem deixar vestígios. Pelo contrário, Eloah sabia que o genitor de seu filho permanecia no mesmo município, frequentava locais públicos, e mantinha uma vida social ativa, inclusive trabalhando em ponto comercial da cidade. O acúmulo de frustrações e o desgaste emocional dessa mãe não era apenas consequências naturais do tempo decorrido, mas sim sinais claros de que o processo havia se tornado uma engrenagem repetitiva, sem avanços concretos.

Era essa aparente normalidade, contrastando com a inércia processual, que acentuava a sensação de injustiça. Porém, Eloah não se limitou a aguardar passivamente, chegou até mesmo a se prontificar para acompanhar o Oficial de Justiça até a casa da mãe do requerido em horários em que ele costumava aparecer, a indicar o momento exato em que ele passava na rotatória que levava ao seu local de trabalho, além de outras manobras na tentativa de solucionar seu problema.

A postura do requerido evidenciava não apenas o descumprimento de uma obrigação legal, mas um padrão de conduta que explorava a lentidão do sistema. Trocar de número de telefone, utilizar aparelhos de terceiros, recusar-se a fornecer endereço e bloquear canais de comunicação eram ações calculadas, sustentadas pela certeza de que cada uma dessas manobras resultaria em mais tempo ganho sem cumprir com suas responsabilidades.

Desse modo, o processo não se resumia a buscar tão somente o pagamento dos valores em atraso; havia se transformado em luta para que o Estado reconhecesse e enfrentasse, com eficácia, as estratégias de evasão de um devedor que não se escondia do mundo, mas apenas das suas obrigações.

2.1 – A trajetória processual

É válido enfatizar que essa discussão não surgiu de forma isolada, mas representa a 4^a (quarta) tentativa judicial da autora em garantir a efetividade do direito aos alimentos de seu filho. Em um primeiro momento, foi ajuizada a ação de fixação de alimentos, ocasião em que foram estabelecidos os alimentos provisórios, entretanto, após efetuar um único pagamento referentes ao valor provisório estabelecido, deu início em seu findável descumprimento com a obrigação pré-estabelecida.

Diante desse inadimplemento, deu-se início a um 2º (segundo) processo, desta vez de execução dos alimentos provisórios, contudo, em razão da morosidade e da dificuldade em localizar o devedor, a tramitação se estendeu por mais de um ano sem resultados concretos, levando a autora, já exausta, a desistir da demanda.

Posteriormente, diante da necessidade inadiável de assegurar a subsistência do filho, Eloah viu-se obrigada a ingressar novamente com ação de alimentos, ensejando um 3º (terceiro) processo, a fim de consolidar a fixação em caráter definitivo. Embora tenha obtido decisão favorável, a situação de inadimplência reincidiu de forma quase imediata, o que deu origem ao 4º (quarto) e atual processo de execução de alimentos, que constitui o objeto de análise.

Esse histórico evidencia um ciclo contínuo de tentativas e frustrações em um Judiciário incapaz de assegurar a efetividade mínima de sua própria decisão. É válido ressaltar que essa repetição de litígios mostra não apenas o inadimplemento financeiro, mas também a face da paternidade voluntária, evidenciando que sua presença efetiva só se dá mediante coerção judicial, e não como ato consciente e responsável.

Como mencionando anteriormente, a trajetória processual do caso Eloah revela um percurso marcado por idas e bloqueios, em que a tutela jurisdicional buscada pela parte autora encontrou reiterado entraves na efetividade. Existe um conjunto de processos judiciais interligados, todos envolvendo a obrigação alimentar do genitor em favor de seu filho menor, representado pela sua mãe Eloah. O itinerário processual, que se estendeu de 2022 a 2024, percorreu quatro ações principais: duas ações de alimentos e duas de execução, culminando, após sucessivas frustrações, na decretação de prisão civil do devedor.

O início da trajetória processual ocorreu em 2022, quando foi proposta a ação para fixação da pensão alimentícia. Na ocasião, o magistrado deferiu alimentos provisórios em percentual sobre o salário-mínimo, mas, desde logo, o réu mostrou-se inadimplente; o genitor depositou uma única parcela e deixou de cumprir com a obrigação assumida. Diante da ausência dos pagamentos, a parte autora foi compelida a ingressar, poucos meses depois, com execução de alimentos, utilizando-se do rito de prisão civil, justamente em razão do caráter urgente e indispensável da verba alimentar.

Contudo, já nesse primeiro movimento executivo surgiram os bloqueios que marcariam toda a trajetória posterior: o devedor não foi localizado no endereço informado, frustrando as tentativas de citação e tornando ineficiente a ordem judicial. O processo que deveria ser célere e efetivo em razão da natureza do crédito, converteu-se em um caminho de frustrações, evidenciando a distância entre a determinação judicial e a efetiva concretização do direito da criança.

Seguiu-se um ciclo de tentativas, a autora foi intimada para fornecer novo endereço e assim o fez, indicando locais de trabalho e suposta moradia. Todavia, as diligências subsequentes também restaram negativas. Enquanto isso, os meses foram se passando e a mãe permanece vinculada à obrigação cotidiana de prover alimentação, educação e saúde ao filho, enquanto o pai inadimplente segue a vida protegido pelas falhas de um Sistema Judicial que não consegue localizá-lo nem o responsabilizar.

Essa diferença não decorre apenas de circunstâncias individuais, mas de um regime social que distribui responsabilidades de maneira desigual a partir de normas de gênero historicamente cristalizadas. Como pontua Saffioti (2004, p 99):

O patriarcado ou ordem patriarcal de gênero é demasiadamente forte, atravessando todas as instituições, como já se afirmou. Isto posto, por que a Justiça não seria sexista? Por que ela deixaria de proteger o status quo, se aos operadores homens do Direito isto seria trabalhar contra seus próprios privilégios?

A partir dessa reflexão, percebe-se que a omissão judicial diante da inadimplência paterna não é apenas fruto de deficiências técnicas ou de dificuldades materiais de citação. Ela também se inscreve em um contexto patriarcal mais amplo, no qual a Justiça, longe de romper desigualdades, frequentemente as preserva, garantindo que a mulher permaneça sozinha na

responsabilidade pelo sustento dos filhos. Nesse sentido, a aparente neutralidade institucional esconde um viés estrutural, ao não adotar medidas eficazes para compelir o devedor ao cumprimento da obrigação alimentar, o Judiciário contribui para a naturalização da ausência paterna e para perpetuação da sobrecarga feminina.

A Justiça mostra-se ágil e coercitiva em determinadas situações, mas vacila quando se trata de impor ao homem o cumprimento do dever de sustento, essa seletividade tem consequências concretas e devastadoras pois a criança deixa de receber os alimentos devidos, e a mãe passa a viver sob dupla pressão. De um lado, a carga material de manter sozinha o filho; de outro, a frustração constante diante de um sistema que promete proteção integral, mas se mostra incapaz de garantir. Ademais, a omissão judicial não é apenas um fracasso administrativo, mas uma forma de manutenção de hierarquias de gênero, reafirmando que a mulher deve cuidar em tempo integral do filho, enquanto o homem permanece socialmente autorizado a se ausentar.

Em razão da morosidade e da falta de resultados práticos, Eloah acabou desistindo das primeiras ações de 2022, pois há meses caminhava em círculos, sem conseguir localizar o réu e sem qualquer avanço concreto no processo. Além disso, enfrentava dificuldades adicionais como não dispor de um meio de comunicação mais efetivo com o Judiciário, sendo obrigada a se deslocar pessoalmente até o fórum para obter notícias da demanda, o que culminava em um desgaste material e emocional considerável.

Em 2023, diante da precariedade da situação, Eloah se viu obrigada a ação novamente o judiciário, pois encontrava-se desempregada e sustentava sozinha o filho. Essa medida era inevitável, e Eloah tinha plena ciência de que o genitor possuía meios para pagar, mas, ainda assim, permanecia em total inadimplência. Essa retomada da demanda evidencia o peso desigual que recai sobre a mulher, que não apenas arca sozinha com o sustento do filho, mas também precisa insistir reiteradamente em um Sistema Judicial que se mostra ineficiente.

Ao assumir sozinha o sustento da criança, a mãe acaba reproduzindo, ainda que de forma compulsória e sem escolha real, o funcionamento da ordem patriarcal, que dispensa o pai de sua obrigação e transfere à mulher a responsabilidade integral pela manutenção da vida. A ineficácia judicial,

portanto, não se limita a refletir desigualdades, ela as reproduz e institucionaliza, convertendo a mãe em vítima de um abandono paterno e, ao mesmo tempo, em mantedora involuntária da estrutura que a oprime.

2.2 – Invisibilidade construída: o silêncio dos que colaboram

Em sua última tentativa de solucionar o problema enfrentado, por meio da execução de alimentos, que teve início em setembro de 2023, a tramitação do processo de Eloah revelou-se um percurso permeado por barreiras constantes e repetitivas; obstáculos que, embora registrados em peças processuais e despachos, tinham sua raiz não em dificuldades reais de localização do requerido, mas em uma sucessão de condutas que beiravam a deliberada ocultação.

O ponto central, que deveria ser simples: a citação do executado. Transformou-se em um verdadeiro labirinto. Essa fase inicial, essencial à validade processual, foi comprometida por estratégias de manipulação da comunicação e recusa velada ao contato. Conforme prevê o artigo 239 do Código de Processo Civil para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado. Porém, o genitor do menor, parecia mover-se estrategicamente para escapar da responsabilização, explorando brechas e morosidades do Sistema Judicial.

Desse modo, é válido enfatizar que não houve uma escolha espontânea para localizar o requerido por parte de Eloah, ela foi duramente compelida a fazê-lo diante da postura do próprio Judiciário, que, sem dispor de alternativas eficazes, transferiu para ela a responsabilidade de fornecer endereço ou contato atualizado, estabelecendo pena de arquivamento processual caso não fosse fornecido tais informações.

Sem apoio técnico ou estrutura investigativa, munida apenas de sua rede pessoal de informações, Eloah se viu obrigada a adotar essa busca incansável pela efetividade da intimação do requerido. Ainda assim, cada tentativa terminava em nova frustração pois o genitor trocava de número de telefone com frequência e, quando ela finalmente descobria o novo contato, era bloqueada quase de imediato, impedindo qualquer possibilidade de avanço.

O mesmo cenário se repetia de maneira quase previsível: a cada tentativa de contato, uma nova barreira digital surgia. Na teoria, a obrigação de efetivar a citação pertence ao Estado, entretanto, na prática, acabou sendo imposta à Eloah, deixando-a sozinha frente a um requerido que sabia explorar com habilidade os meios possíveis para se manter fora do alcance judicial.

Foi nesse contexto, enquanto Eloah navegava nas redes sociais, viu uma publicação no Instagram feita pela companheira do genitor de seu filho. A postagem trazia a seguinte legenda: “Vamos compartilhar contato, meninas!”, e exibia uma imagem do perfil de WhatsApp utilizado pelo casal. Reconhecendo a foto de ambos e ciente de que, até então, o genitor afirmava não possuir telefone, ela anotou o número, concluindo que aquele era muito provavelmente o novo meio de comunicação utilizado por ele.

Embora o requerido permanecesse na mesma cidade e fosse visto frequentemente por Eloah e por terceiros, as tentativas de localização através de telefone encontravam um obstáculo intencional e reiterado. Ao ser contatada, a companheira do genitor afirmava que o número de telefone não era dele, mas sim dela, e que ele estaria “sem aparelho celular”, naquele momento.

Além do mais, esse padrão de cumplicidade se ampliava com a própria mãe do genitor, que, ao ser questionada, declarava não saber o paradeiro do filho e afirmava que ele não residia em sua casa. Entretanto, Eloah possuía pleno conhecimento de que o requerido permanecia diariamente no local, circulando com frequência e mantendo vínculo próximo com a mãe. Essa negativa reiterada revela-se não uma falta de conhecimento, mas sim uma estratégia consciente de reforçar a ocultação do devedor. Como elucida Saffiotti (2004, p. 37-38)

Obviamente, os homens gostam de ideologias machistas, sem sequer ter noção do que seja uma ideologia. **Mas eles não estão sozinhos.** Entre as mulheres, socializadas todas na ordem patriarcal de gênero, que atribui qualidades positivas aos homens e negativas, embora nem sempre, às mulheres, é pequena a proporção destas que não portam ideologias dominantes de gênero, ou seja, poucas mulheres questionam sua inferioridade social. **Desta sorte, também há um número incalculável de mulheres machistas.** (grifo nosso).

É importante destacar que esse comportamento da mãe e da companheira do demandado não deve ser compreendido apenas como uma estratégia de ocultação voluntária, elas estão inseridas em um contexto de opressão patriarcal e de divisão sexual do trabalho, no qual foram ensinadas a

proteger seus companheiros e filhos e a observar o comportamento de outras mulheres.

Ou seja, suas ações não são apenas fruto de escolhas individuais, mas também de normas e pressões sociais internalizadas ao longo da vida. Essa postura funciona como um mecanismo de defesa, elas produzem muitas vezes inconscientemente, padrões de comportamentos impostos pelo patriarcado, mostrando que mulheres também podem ser vítimas das estruturas que reforçam desigualdades de gênero e a própria paternidade voluntária, pois, ao passo que o requerido não se faz presente afetivamente e apenas cumpre, quando muito, obrigações materiais, reforça a sobrecarga da mãe e a desigualdade no cuidado dos filhos.

2.3 – A execução que recai sobre os ombros da mulher

A situação enfrentada evidencia de forma contundente como a execução de alimentos, em vez de proteger a mulher e a criança, recai sobre a própria. Com o passar dos anos, não podendo esperar tão somente pelo judiciário, que até então não havia lhe trazido nenhum retorno, Eloah continuou em busca de capacitação para a manutenção dos cuidados de seus filhos.

Eloah é mãe solteira, de três crianças, sendo uma delas portadora de uma Síndrome da qual requer cuidados especiais e organiza a rotina em seu lar, dedicando-se integralmente aos filhos e complementando a renda por meio da venda de produtos de forma autônoma, além de estar em um curso de formação na área da saúde de técnica de enfermagem, enfrentando diariamente uma sobrecarga intensa.

Essa situação enfrentada por Eloah ilustra com clareza como a sobrecarga de responsabilidades familiares, somada à morosidade processual, empurra muitas mulheres para formas de subsistência precárias e desiguais. Sua dedicação integral aos filhos, conciliada com trabalhos autônomos de baixa remuneração e formação profissional em busca de melhores condições, revela a forma como o trabalho doméstico e de cuidado, embora essencial, não é reconhecido nem valorizado socialmente.

Essa realidade conecta-se à crítica feminista sobre a inserção subordinada das mulheres no mercado de trabalho, Federici Silvia (2021) relata que:

Também sabemos que nossa condição de não assalariadas em casa é a principal causa de nossa fragilidade no mercado de trabalho. Não é por acaso que conseguimos os empregos de remuneração mais baixa e que, quando as mulheres entram em um setor da economia, os salários dos homens diminuem. Contratantes sabem que estamos acostumadas trabalhar a troco de nada e que estamos tão desesperadas por algum dinheiro próprio que podem nos admitir por um preço baixo. Mais ainda, o fato é que o trabalho doméstico não assalariado deu a esse esforço socialmente imposto um aspecto natural ("feminilidade") que nos afeta em todos os lugares para onde vamos e em tudo o que fazemos. Como trabalho doméstico e feminilidade se mesclaram, carregamos para qualquer emprego que ocupamos essa identidade e as "habilidades domésticas" adquiridas desde o nascimento. Isso significa que a estrada rumo ao salário quase sempre nos conduz a mais trabalho doméstico.

A condição de Eloah é reflexo de uma estrutura social que naturaliza o trabalho doméstico como responsabilidade feminina, sem remuneração ou reconhecimento. Dessa forma, perpetua-se um ciclo de desigualdade, em que o esforço das mulheres é indispensável à manutenção da vida econômica, mas segue desvalorizado, limitando suas possibilidades de autonomia e ascensão no mercado de trabalho.

Para além das suas responsabilidades cotidianas, Eloah necessitava manter o processo em andamento, para isso, precisava comparecer ao fórum, em horários muitas vezes incompatíveis com suas demandas habituais, ensejando em mais um obstáculo em sua rotina, porque para conseguir se ausentar, precisava contar com o apoio da própria mãe para cuidar das crianças.

Nesse sentido, a desigualdade estrutural de gênero se manifesta de forma nítida: o devedor se oculta, o Estado se mostra inerte, e a mulher, que já arca com todas as responsabilidades cotidianas, torna-se também "executora da execução". Ou seja, a tarefa de localizar o réu e dar andamento no processo, que deveria ser institucional, recai sobre a parte que, por lei, deveria ser protegida.

Esse deslocamento da responsabilidade, que impõe à mulher a função de garantir a sobrevivência dos filhos e, ao mesmo tempo, de acionar o Judiciário, encontra raízes históricas na forma como o trabalho doméstico e reprodutivo foi socialmente construído. Como afirma Angela Davis (2016, p.

241), “como as tarefas domésticas não geram lucro, o trabalho doméstico foi naturalmente definido como forma de trabalho inferior, em comparação com a atividade assalariada capitalista”.

Essa inferiorização contribuiu para a naturalização da sobrecarga feminina, legitimando que funções fundamentais para a vida como cuidar dos filhos e garantir o sustento familiar fossem relegadas à esfera privada e inviabilizadas pelo sistema. No caso em questão, o processo judicial apenas reforça essa lógica, enquanto o Judiciário falha em responsabilizar o genitor, a mãe acumula mais uma camada de tarefas, transformando a execução alimentar em um fardo que se soma à rotina de cuidado e de sobrevivência cotidiana.

O resultado é uma inversão perversa do papel processual, ao invés de ser o requerido quem deve se defender e cumprir suas obrigações, é a autora quem precisa se mobilizar, levantar endereços, descobrir contatos, insistir em diligências, comparecer ao fórum repetidamente. Cada tentativa frustrada, cada resposta burocrática, reforçava a sensação de que não havia efetividade no processo.

Desde o início, o processo de execução não obteve qualquer êxito por parte do Judiciário, forma inúmeras tentativas de localização do requerido, todas infrutíferas, até que, por fim, foi necessário recorrer à citação por edital, mecanismo este que por sua própria natureza, evidencia o fracasso das diligências ordinárias do Estado em localizar o réu.

A partir desse ato, abriu-se a possibilidade de requerer a prisão civil, mas mesmo essa medida não se efetivou pois no endereço indicado, quem atendeu ao chamado foi um parente que afirmou que o requerido não residia mais ali, questionado se aquele não seria o imóvel da mãe do devedor, respondeu que ela havia se mudado há mais de dois anos, informação esta que não se harmoniza com outros elementos constantes nos autos, sugerindo mais uma vez o uso consciente de terceiros para dificultar a atuação judicial.

Durante todo esse período de inércia institucional, coube exclusivamente à mãe arcar com todas as despesas do menor, sem qualquer apoio do genitor. Expondo assim uma contradição estrutural entre o que a lei determina e a prática cotidiana da Justiça, embora a responsabilidade pelo cuidado e sustento dos filhos seja, juridicamente, compartilhada entre ambos os pais, na realidade,

recaiu unicamente sobre a mãe. O artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é categórico ao afirmar que:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (grifo nosso).

Ainda assim, o Judiciário, ao se mostrar incapaz de localizar o genitor devedor, acabou transferindo à Eloah a função de perseguir o cumprimento da execução, função que, em tese, deveria ser garantida pelo próprio Estado, reforçando a ideia da paternidade voluntária, uma vez que a ausência de iniciativa espontânea do pai em assumir suas responsabilidades parentais obriga a mãe a cumprir tarefas que deveriam ser compartilhadas.

Esse descompasso entre a norma e a prática também fere compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW), em seu artigo 16, determina que “os Estados- Partes assegurem a homens e mulheres os mesmos direitos e responsabilidades parentais.” O preâmbulo da Convenção reforça que “a maternidade não pode ser utilizada como fator de discriminação, mas que a educação dos filhos exige responsabilidade compartilhada entre homens, mulheres e a sociedade como um todo.” (BRASIL, 2022).

2.4 – Considerações parciais

A análise desenvolvida até aqui permite identificar três elementos centrais: o primeiro é que a evasão do genitor não se confunde com uma simples dificuldade de localização, trata-se de uma postura ativa e intencional de ocultação, sustentada por estratégias que exploram as brechas do Sistema Judicial, evidenciando também a paternidade voluntária, na medida em que o genitor não assume suas obrigações, tornando necessária a intervenção judicial para qualquer participação efetiva na vida da criança.

O segundo elemento diz respeito à própria atuação do judiciário, que se mostra incapaz de responder com a mesma agilidade e eficácia, convertendo a

etapa inicial da citação em um labirinto burocrático e pouco efetivo. Por fim, como consequência direta desse cenário, a responsabilidade pela persecução da execução é deslocada para a mulher, justamente aquela que já carrega sozinha o peso material, emocional e organizacional do cuidado com os filhos.

Trata-se, portanto, de um problema que não é apenas individual, ou processual, mas estrutural. Enquanto não forem criados mecanismos institucionais eficazes e integrados, a execução de alimentos seguirá funcionando como um espaço de reprodução das desigualdades de gênero, no qual a criança tem seus direitos negligenciados e a mãe é sobre carregada pela omissão estatal. Ao não agir com a mesma firmeza exigida das mães, o Estado reafirma a lógica patriarcal que naturaliza a responsabilização feminina pelo cuidado e esvazia o princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente

3 – CASO MARIA: O reincidente – paga, atrasa, paga, o ciclo que não se quebra.

Maria é uma mulher racializada como branca, na faixa etária entre 45-50 anos, residente e domiciliada em área de comunidade da cidade mãe de dois filhos, sendo uma filha jovem, fruto de um relacionamento anterior, e um filho menor, em relação ao qual busca o pagamento correto da pensão alimentícia. Ela compareceu ao fórum para atendimento demonstrando cansaço, trajando camiseta simples, calça e chinelo, o que refletia a simplicidade de sua rotina e o esforço para conciliar as exigências do processo com sua vida cotidiana.

Maria sustenta sozinha os dois filhos, e tem como única fonte de renda a venda de espetinhos na praça da cidade, seu trabalho ocorre sempre no período da noite e muitas vezes se estende pela madrugada, o que compromete seu descanso e faz com que precise enfrentar os compromissos no fórum já esgotada. Para conseguir comparecer aos atendimentos na Defensoria, ela conta com o auxílio de sua filha mais velha, que fica responsável por cuidar do filho menor durante sua ausência.

A rotina de Maria, marcada pela sobrecarga do trabalho noturno e pelo cuidado exclusivo dos filhos, ilustra aquilo que a Teoria da Reprodução Social identifica como resultado da histórica divisão sexual do trabalho.

De acordo com ARRUZZA, BHATTACHARYA e FRASER (2019, p. 44-45) no livro Feminismo para os 99%: Um manifesto:

Sabemos que, no capitalismo, a violência de gênero não é uma ruptura da ordem regular das coisas, e sim uma condição sistêmica [...] em alguns casos, comercializa serviços públicos, transformando-os em um fluxo de lucro direto; em outros, transfere-os às famílias isoladamente, forçando-as – e em particular as mulheres – a suportar todo ônus do cuidado. O resultado é encorajar ainda mais a violência de gênero.

O cuidado com os filhos e com o espaço doméstico é naturalizado como responsabilidade feminina, de modo que a maternidade se torna um destino social inevitável, enquanto a paternidade é exercida de forma voluntária e frequentemente negligenciada. Essa lógica se reforça quando se observa que a paternidade voluntária, limita-se à provisão financeira ocasional, sem presença afetiva ou envolvimento cotidiano, mostrando que o cumprimento da obrigação parental “se esgota” na mera transferência de recursos.

Esse desequilíbrio não se restringe à vida privada, mas está intimamente relacionado ao funcionamento do próprio sistema econômico e jurídico, que encontra no trabalho invisível das mulheres, sobretudo, das mulheres negras e mulheres que possuem vulnerabilidade econômica, um pilar silencioso para sua reprodução cotidiana.

A escolha de Maria pela venda de espetinhos como fonte de renda precisa ser compreendida dentro de um contexto estrutural mais amplo. Conforme o Boletim Mulheres no Mercado de Trabalho, publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em parceria com o Governo Federal sobre o mercado de trabalho brasileiro, esclarece que a maternidade impõe uma “penalidade” às mulheres, que passam a ter menos acesso a empregos formais.

Em 2024, apenas 52,8% das mulheres brasileira estavam inseridas na força de trabalho, em contraste com 72,6% dos homens, para as mulheres, mães e de baixa renda, essa desigualdade é ainda mais intensa, apenas 31% conseguem estar ocupadas no mercado de trabalho. BOLETIM MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO (2025). Nessas condições, o trabalho informal surge como uma alternativa possível, ainda que marcada por precariedade e instabilidade, justamente por permitir maior flexibilidade frente às demandas de cuidado.

Meu primeiro contato com Maria aconteceu em julho de 2023, quando ela compareceu ao fórum para buscar novamente o acompanhamento do seu processo de execução de alimentos. Desde o início, percebi que ela estava cansada e relutante em ser atendida por mim, inclusive, chegou a pedir que fosse direcionada para outra estagiária, com quem já havia tratado antes e que conhecia melhor seu caso, vendo que sua solicitação não foi atendida, ela dirigiu-se até a mesa da Defensora e perguntou se poderia “trocar uma palavrinha com ela, que seria rápido” a Defensora respondeu que naquele momento não seria possível, pois tinha demandas urgentes para atender, mas que ela seria devidamente atendida por mim.

Ficou evidente que Maria não queria mais explicar novamente toda a situação, repetindo os mesmos fatos que já havia narrado tantas vezes em atendimentos anteriores. Diante dessa situação, expliquei com calma que ela teria todo o suporte necessário, que ela não seria atendida pela estagiária que já tinha conhecimento do caso, pois ela estava em outro atendimento no momento, e que se ela não fosse atendida, iria atrapalhar o fluxo dos demais

atendimentos do dia, mas, eu estava disponível para atendê-la da melhor forma possível, e faria o possível para compreender os detalhes de sua demanda.

Conversando com ela entendi que sua relutância não era comigo, mas sim pelo desgaste de sempre precisar repetir a mesma história para pessoas diferentes. Maria relatou que a cada novo atendimento era como se fosse um recomeço, em que era obrigada a expor sua vida pessoal, trazendo à tona fatos dolorosos e situações que já haviam sido inúmeras vezes explicadas. Esse processo de repetição, segundo ela, se tornava cansativo e até desmotivador, pois era como se não tivesse alguém demandando atenção devida ao caso, mesmo depois de tanto esforço para explicar em detalhes todo o caso diversas vezes.

Em nossa conversa, Maria explicou que seu processo era antigo, iniciado em 2013, o que por si só já explicava parte da dificuldade em ser compreendido. Disse que, para contar toda sua trajetória, precisava de tempo, porque não se tratava de um processo simples ou recente e, muitas das vezes, segundo ela, quando explicava de forma apressada, os ouvintes não entendiam corretamente o histórico e acabavam cometendo equívocos na condução dos encaminhamentos, o que gerava novas intimações para que ela fosse novamente ao fórum esclarecer os fatos. Por esse motivo, sentia que estava sempre obrigada a explicar e reexplicar sua história, sendo obrigada a justificar constantemente a própria legitimidade de sua demanda.

Assim como no mercado de trabalho as mulheres são concentradas em setores de menor remuneração e reconhecimento, como o cuidado, a saúde e a educação, também no Judiciário suas demandas parecem ser tratadas como secundárias, obrigando-as a repetir exaustivamente suas histórias para terem legitimidade. A insistência de Maria em reafirmar sua condição de credora de alimentos ecoa essa lógica de desvalorização, assim como seu trabalho materno é invisibilizado, seu direito é constantemente colocado em dúvida.

De maneira muito sincera, Maria relatou também que em alguns momentos se sentia impotente diante de tudo isso, porque já havia chegado a ouvir de funcionários comentários de que ela era “cliente antiga da defensoria” e que “não deixava o ex-companheiro em paz”. Ela mesma fazia questão de explicar que nunca quis ocupar indevidamente o tempo de ninguém nem frequentar com tanta assiduidade o fórum, pelo contrário, seu desejo era não

precisar retornar tantas vezes, mas o fazia porque o próprio genitor declarava que só pagava mediante intimação.

Essa experiência relatada por Maria traduz o que diversas autoras feministas apontam: o direito enquanto estrutura marcada pela racionalidade masculina e elitizada, tende a colocar sobre as mulheres o peso de justificar repetidamente sua própria legitimidade. O incômodo dos servidores e a leitura de que Maria seria uma “cliente antiga” ou que “infernizava o ex-companheiro” não são episódios isolados, eles fazem parte de um imaginário social que considera aceitável o sofrimento materno, a mãe que reivindica é vista como problemática, ao passo que o pai inadimplente é frequentemente tratado com complacência.

Como lembra Saffioti (1976, p. 17):

A felicidade pessoal da mulher, tal como era então entendida, incluía necessariamente o casamento. Através dele é que se consolidava sua posição social e se garantia sua estabilidade ou prosperidade econômica. Isto equivale a dizer que, afora as que permaneciam solteiras e as que se dedicavam às atividades comerciais, as mulheres, dada sua incapacidade civil, levavam uma existência dependente de seus maridos. **E a asserção é válida quer se tomem as camadas ociosas em que a mulher dependia economicamente do homem, quer se atente para as camadas laboriosas nas quais a obediência da mulher ao marido era uma norma ditada pela tradição.** Sob a capa de uma proteção que o homem deveria oferecer à mulher em virtude da fragilidade desta, aquele obtinha dela, ao mesmo tempo, a colaboração no trabalho e o comportamento submisso que as sociedades de família patriarcal sempre entenderam ser dever da mulher desenvolver em relação ao chefe da família. **A tradição de submissão da mulher ao homem e a desigualdade de direitos entre os sexos não podem, contudo, ser vistas isoladamente.** Sendo a família a unidade econômica por excelência nas sociedades pré-capitalistas, a atividade trabalho é também desempenhada pelas mulheres das camadas menos privilegiadas. Embora não se possa falar em independência econômica da mulher (esta é uma noção individualista que nasce com o capitalismo), pois o trabalho se desenvolvia no grupo familiar e para ele, o mundo econômico não era estranho à mulher. Não se trata de indagar aqui se o papel econômico da mulher lhe tirava posição social compensatória de sua submissão ao de decisões da família: o homem. (grifo nosso).

Essa naturalização da submissão feminina e da desigualdade de direitos é herança de uma tradição patriarcal que impôs às mulheres o papel de dependência e obediência, mesmo quando participavam da vida econômica, seu trabalho era invisibilizado e considerado parte de seus “deveres naturais”, garantindo a manutenção da hierarquia de gênero e influenciando até hoje a

forma como mulheres são tratadas pelo direito, pelo mercado e pelas instituições.

Eu comprehendia a postura de Maria em não querer se explicar repetidamente, até porque eu mesma percebia que não era fácil. Nosso ambiente de trabalho se restringia a uma única sala, onde se acomodavam os guichês de atendimento: sete estagiários, um assessor e a defensora, responsáveis por mais de sessenta atendimentos diários das mais diversas demandas.

Nesse contexto, era necessário compreender rapidamente a situação apresentada e já protocolar no mesmo instante, formulando perguntas que direcionassem o atendimento de forma ágil para que fosse possível concluir todos os atendimentos até o meio-dia. Não podíamos nos prolongar, pois a demora era interpretada como falta de competência, sobretudo em casos considerados “simples”, como as execuções de alimentos, em que já havia um processo em andamento e, em tese, restava “apenas informar o débito”.

Seguindo o atendimento, Maria acrescentou que ele agia de “pirraça”, pois sempre manteve emprego fixo e ela inclusive tinha o endereço e local de trabalho dele. Em audiência, chegou a solicitar que o pagamento fosse descontado diretamente em folha, mas o genitor argumentou que não havia necessidade de envolver a empresa, comprometendo-se a realizar os depósitos corretamente.

Como Maria desejava apenas solucionar a fixação dos alimentos e evitar novos desgastes, concordou com a proposta, no entanto, mesmo diante dessa estabilidade profissional, ele insistia em atrasar os pagamentos. Quando recebia a intimação, quitava os valores devidos, mas o fazia de forma estratégica, apenas para evitar a prisão, sem permitir que qualquer medida tivesse efeito mais duradouro contra ele. Dessa forma, a execução se tornava um ciclo repetitivo: o atraso, a cobrança judicial, a intimação e o pagamento.

Esse cenário reforça o entendimento de como se perpetua a paternidade voluntária, em que o genitor não se envolve afetivamente ou participa da vida cotidiana do filho, demonstrando que sua responsabilidade parental se limita à esfera financeira e temporária e cumprindo suas obrigações tão somente mediante coerção judicial.

Ao permitir que a execução se transformasse em um ciclo sem fim, em que a cada dois ou três meses a Eloah precisa atualizar o débito para garantir

minimamente a sobrevivência do filho, o Judiciário reforça a lógica estrutural de que o cuidado permanece como responsabilidade feminina. A burocracia, a lentidão e até mesmo a omissão institucional não são falhas aleatórias, elas expressam uma racionalidade que interessa à manutenção do sistema: deixar que o trabalho reprodutivo siga recaindo de forma gratuita e isolada sobre as mulheres.

3.1 – Trajetória Processual – Maria

A trajetória processual de Maria é marcada por uma longa espera e sucessivas frustrações. O processo teve início em 2010, quando ela ajuizou a ação de alimentos em favor do filho menor, à época em trâmite físico e, desde o começo, surgiram dificuldades relacionadas à localização do devedor, o que retardou de forma significativa o andamento processual. Tanto que somente em junho de 2013 foi realizada a audiência, ocasião em que os alimentos foram finalmente fixados.

O cumprimento da decisão, contudo, foi breve. O requerido efetuou os pagamentos corretamente apenas pelos seis primeiros meses após a fixação, já em 2014, passou a descumprir parcialmente a obrigação, deixando de observar os reajustes da pensão conforme a variação do salário-mínimo vigente. Naquele momento, o valor atualizado da pensão deveria ser de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), a serem depositados mensalmente na conta indicada judicialmente, porém, o genitor limitou-se a depositar apenas R\$ 80,00 (oitenta reais), alegando que esse montante seria mais que suficiente para o sustento do filho.

Diante dessa conduta, Maria precisou retornar ao Judiciário, buscando corrigir o descumprimento e assegurar que o valor fixado fosse pago corretamente. Esse episódio marcou o início de uma luta processual que se estende até hoje, 15 anos depois, sem solução definitiva. Nesse período, Maria tem enfrentado não apenas a inadimplência do pai do filho, mas também a lentidão e a burocracia do Sistema Judicial, que a obrigam a revisitar continuamente a mesma disputa, sem que se alcance a efetividade necessária para garantir o direito da criança.

Como sabido, nos processos de execução de alimentos é exigido que a genitora informe não apenas o valor do débito atualizado, mas também os dados necessários à localização do devedor, como endereço residencial e, quando

possível, local de trabalho. A tendendo a essa exigência, a requerente apresentou as informações disponíveis e o executado foi devidamente intimado, o mandado de intimação foi cumprido em maio de 2014, confirmando que o requerido tomou ciência formal da obrigação, no entanto, apesar de intimado, não efetuou o pagamento nem compareceu ao fórum para oferecer justificativa, descumprindo de maneira clara e direta a determinação judicial.

Com a persistência da inadimplência, Maria retornou em agosto de 2014 para atualizar o débito, que já se acumulava desde fevereiro daquele ano, reiterando a ausência de qualquer pagamento regular por parte do genitor. Ainda assim, mesmo diante da inércia do devedor, a ordem judicial permaneceu sem cumprimento, deixando a mãe e o filho em situação contínua de vulnerabilidade e obrigando Maria a manter a insistência junto ao judiciário. Já em 2015, devido à ausência de qualquer manifestação do requerido após a intimação, o juízo decretou a prisão civil do devedor, medida extrema, mas prevista em lei para garantir a efetividade da obrigação alimentar.

A decisão, contudo, enfrentou alguns percalços em sua execução, o oficial que recebeu o mandado estava em seu período de férias, não podendo, portanto, efetuar a diligência. Ao saber, por meios extrajudiciais que havia mandado de prisão em aberto contra si, no ano de 2016 o requerente mudou sua postura e buscou entrar em acordo diretamente com a mãe do menor. Tentando solucionar o problema o mais rápido possível, Maria aceitou o acordo proposto onde seria efetuado metade do pagamento integral da dívida à época em uma única parcela, como entrada, e parcelar o saldo restante em prestações sucessivas.

A medida, ainda que não tenha solucionado integralmente a questão, representou naquele momento uma tentativa de encerrar a pendência processual e evitar a efetivação da prisão civil. A prisão civil do devedor de alimentos está prevista no art. 528, §3º, do CPC, se aplica quando o pagamento da pensão alimentícia não é cumprido voluntariamente, ou seja, é uma medida coercitiva voltada exclusivamente para obrigar o devedor a quitar a dívida, não configura pena criminal.

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

§ 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. (grifo nosso).

O acordo foi, de início, cumprido, pois havia em paralelo a este, um processo requerendo o desconto diretamente em folha de pagamento, medida efetiva que trouxe resultados. Durante o período em que o requerido permaneceu empregado naquele estabelecimento, a pensão passou a ser paga regularmente, nos moldes determinados pela decisão judicial, no entanto, a regularidade durou apenas enquanto ele manteve vínculo empregatício. Assim que deixou o emprego, no ano de 2018, o desconto em folha cessou automaticamente e, sem essa forma de cobrança direta, o devedor voltou a atrasar as parcelas, retomando o ciclo de inadimplemento que marcou toda a trajetória processual.

Desde 2018 o processo deixou de apresentar medidas efetivas, passando a enfrentar entraves que se iniciaram com a dificuldade em localizar o endereço atualizado do requerido. Durante meses as diligências restaram negativas, sem que fosse possível intimá-lo regularmente, apenas em agosto de 2019 o devedor compareceu em juízo, apresentando uma justificativa e propondo um novo acordo para pagamento do débito acumulado. Esse ajuste foi homologado em audiência realizada em novembro do mesmo ano, mas, como já havia ocorrido em situações anteriores, o compromisso não foi cumprido.

Com a chegada do período de pandemia, o processo ficou praticamente paralisado, sem movimentações significativas. Somente em 2021 Maria retornou ao judiciário, buscando uma medida mais imediata: requereu a execução das três últimas parcelas em atraso, sob pena de prisão civil do devedor, deixando de lado, naquele momento, os débitos antigos que se arrastavam sem solução. A estratégia representava uma tentativa de garantir ao menos o pagamento recente e efetivo, ainda que os atrasados mais antigos permanecessem descobertos.

A partir de então, o processo passou a se desenvolver em um padrão repetitivo, o devedor, ciente da ameaça de prisão, adotou como conduta receber a intimação e, diante dela, depositar os dois ou três meses em atraso. Em seguida, voltava a descumprir, acumulando novamente parcelas inadimplidas, e só voltava a pagar quando nova intimação era expedida. Na prática, transformou

a execução em um meio de escapar de uma medida mais grave, mantendo uma postura de descaso com a obrigação alimentar e obrigando Maria comparecer ao fórum a cada dois meses para atualizar o débito, sob pena de não receber absolutamente nada.

De 2023 em diante, todos os peticionamento passaram a incluir o pedido de desconto em folha de pagamento, já que o requerido havia assumido cargo de gerente em uma empresa. A expectativa de Maria era de que, por meio da retenção direta do valor, o problema fosse finalmente resolvido, trazendo regularidade aos pagamentos, porém, essa expectativa não se concretizou. A própria requerente relatou que, por ser gerente, o executado provavelmente recebia pessoalmente os ofícios destinados à empresa e não tomava providências para que o desconto fosse efetivado.

Diante da ausência de resultados, Maria chegou, por iniciativa própria, a procurar o setor de recursos humanos e até a instância superior da empresa, informando sobre o débito e solicitando providências para que o desconto fosse realizado. No entanto, nada foi feito, mesmo quando a empresa foi devidamente oficiada em maior de 2025, o desconto não foi efetivado, o que reforça a percepção de que houve omissão institucional, permitindo que a irregularidade se prologasse.

Além de não efetivar o desconto em folha de pagamento, nenhuma justificativa foi apresentada nos autos para o descumprimento da ordem judicial. Apesar de haver menor envolvido, não se verificou atuação mais incisiva do Ministério Público, eu limitou-me a intimar a mãe para prestar informações sobre a regularidade dos pagamentos, sem adotar providências adicionais.

A parte autora, mesmo assistida pela Defensoria Pública, não obteve a concessão de outras medidas coercitivas, e o gestor responsável pela empresa não sofreu responsabilização por desobediência. Esse conjunto de omissões institucionais contribuiu para a perpetuação da irregularidade e reforça a percepção de que, ao longo de todo o processo, o ônus permaneceu integralmente sobre a genitora.

A busca incansável de Maria por soluções diretas junto à empresa do devedor mostra que o peso da cobrança permanece exclusivamente sobre ela, mesmo diante de uma ordem judicial. A negligência patronal em efetivar o desconto reforça como o sistema econômico também se beneficia desse arranjo,

pois a obrigação alimentar permanece instável, e a sobrevivência da criança continua assegurada apenas pela persistência materna. Essa realidade reflete o cruzamento entre gênero, raça e classe, pois são, majoritariamente, as mulheres negras e pobres que enfrentam essa sobrecarga, já que não dispõem de recursos para delegar o cuidado ou para garantir o cumprimento célere das decisões judiciais.

Ademais, a diferença entre a posição ocupada por Maria e a do pai de seu filho também revela a desigualdade estrutural de gênero no mercado de trabalho. Enquanto ele exerce o cargo de gerente em empresa formal, com estabilidade contratual e maior renda, ela se vê relegada ao trabalho informal noturno. Essa desigualdade de salários e de acesso a setores de maior prestígio e remuneração faz com que Maria dependa ainda mais do cumprimento da obrigação alimentar, pois suas próprias alternativas de trabalho permanecem restritas a nichos informais e de baixa renda.

3.2 – A engrenagem da omissão: como o sistema permite a continuidade da inadimplência

O caso de Maria revela um padrão que não se esgota na conduta do genitor inadimplente, ao contrário, mostra a existência de uma engrenagem que combina práticas individuais e omissões institucionais, resultando em um processo que se arrasta por anos sem solução. O comportamento do devedor, que paga apenas dois ou três meses de pensão após receber intimação judicial e logo em seguida retorna ao atraso, não seria possível sem anuênciam tácita do Judiciário que aceita esse expediente como suficiente para suspender a prisão civil.

Na prática, cria-se uma rotina perversa: a cada dois meses, a mãe comparece ao fórum para atualizar o débito, sabendo que o pai só irá cumprir a obrigação quando for novamente intimado, a ameaça de prisão se converte em um ritual vazio, cujo único efeito é postergar indefinidamente a resolução da demanda. Essa engrenagem processual também expressa uma lógica de gênero: a obrigação paterna se converte em mera formalidade intermitente, ensejando em uma paternidade voluntária, limitando sua participação à

observância mínima da lei, enquanto a maternidade se cristaliza como responsabilidade contínua e inegociável.

O Estado, ao aceitar essa dinâmica, reafirma o papel da mulher como guardiã exclusiva da sobrevivência dos filhos, naturalizando a sobrecarga feminina como se fosse parte inevitável do exercício da maternidade. Essa realidade demonstra que a medida judicial de maior peso, a prisão civil, é constantemente neutralizada, ao invés de servir como instrumento de efetividade, ela se transforma em um recurso de barganha, manipulando pelo próprio devedor.

O simples ato de quitar alguns meses em atraso é o suficiente para suspender qualquer constrição mais grave, ainda que o histórico de inadimplência seja recorrente e persistente. Esse uso estratégico da prisão como um “limite” que nunca é alcançado fragiliza o instituto e retira da mãe e do filho a segurança alimentar que deveria ser garantida pelo Estado. O que deveria ser uma resposta rápida e firme do Judiciário se converte em um ciclo interminável de idas ao fórum, petições, intimações e pagamentos parciais.

A situação se agrava quando se observa o papel da empresa em que o requerido trabalha como gerente, pois desde 2023 sucessivas petições foram protocoladas pedindo o desconto da pensão diretamente em folha de pagamento, medida que, em tese, seria a mais adequada para encerrar o ciclo de atrasos. O juízo chegou a expedir ofícios, e a empresa confirmou o recebimento das ordens judiciais, com assinatura de funcionários atestando que dariam cumprimento ao determinado.

Contudo, o desconto jamais foi efetivado, o silêncio da empresa, nesse contexto, não é uma falha administrativa simples, mas uma omissão que alimenta diretamente a inadimplência. Ao não proceder com o desconto, apesar da ordem expressa do Judiciário, a empresa permitiu que o devedor continuasse a controlar o pagamento de forma seletiva, escolhendo quando e como iria quitar sua obrigação.

É preciso destacar que a própria Maria buscou alternativas para sanar essa omissão por parte da empresa, fazendo contato direto com os superiores da gerência na empresa demandada. Ainda assim, nenhuma medida concreta foi tomada, a empresa se demonstrou inerte em todas as deliberações efetuadas pelo Judiciário, permitindo que o requerido, ocupando a posição de gerente, recebesse as intimações e, possivelmente, bloqueasse o andamento interno do

pedido de desconto. Essa conduta, além de reforçar a sensação de impunidade, evidencia como as instituições podem atuar de forma conveniente ainda que por meio da omissão.

Essa engrenagem composta pelo devedor que manipula o Sistema, pelo Judiciário que aceita pagamentos parciais como suficientes e pela empresa que não cumpre as ordens judiciais, constrói uma invisibilidade em torno do direito do menor. A criança, que deveria ser a razão central da proteção alimentar, acaba relegada a segundo plano, a mãe, por sua vez, é obrigada a assumir a responsabilidade de acionar o Judiciário recorrentemente, arcando com o desgaste físico, emocional e econômico de estar constantemente no fórum, sem que o Estado lhe ofereça uma solução definitiva. O peso da execução recai exclusivamente sobre ela, que precisa ser vigilante permanente para que o filho não fique totalmente desamparado.

Esse cenário também revela a naturalização da inadimplência paterna, o devedor passa a ser visto não como alguém que descumpre uma ordem judicial e coloca em risco o direito fundamental da criança à alimentação, mas como alguém que “ao menos paga quando é intimado”. A própria empresa, ao não cumprir os ofícios recebidos, corrobora essa lógica, transformando a obrigação alimentar em uma questão secundária, sujeita à conveniência do devedor. Trata-se de um exemplo claro de como o silêncio institucional reforça desigualdades de gênero, pois transfere à mãe a carga integral da busca pela efetividade.

Como observam Hirata e Kergoat (2007), a divisão sexual do trabalho não se limita a uma distribuição desigual de tarefas entre homens e mulheres, mas constitui um princípio de separação e hierarquização, segundo qual “existem trabalhos de homens e trabalho de mulheres” e os primeiros sempre “valem mais”. Essa lógica, historicamente construída e constantemente legitimada por ideologias naturalistas, reaparece aqui sob nova roupagem: enquanto o devedor mantém o controle sobre a obrigação alimentar, o peso do cuidado e da vigilância judicial recai integralmente sobre a mãe.

Como elucidado pelas autoras:

Embora a divisão sexual do trabalho tenha sido objeto de trabalhos pre-cursors em diversos países [...] Foi com a tomada de consciência de uma “opressão” específica que teve início o movimento das mulheres: **torna-se então coletivamente “evidente” que uma enorme massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelas mulheres, que esse trabalho é invisível, que**

é realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno. HIRATA E KERGOAT (2007, p. 597) (grifo nosso).

O enquadramento do trabalho doméstico como algo feito “por amor” transforma obrigação em vocação, naturalizando sua gratuidade e invisibilidade, pois essa associação entre afeto, cuidado e feminilidade impede que seja reconhecido como trabalho em sentido pleno. Reforçando assim, a desvalorização econômica e a dependência das mulheres, ou seja, o amor funciona como instrumento ideológico que legitima a submissão feminina e perpetua a desigualdade de gênero.

Nesse cenário, a engrenagem da omissão institucional não é neutra, mas funciona como mecanismo de reprodução dessa divisão desigual, reafirmando a centralidade das mulheres na esfera reprodutiva, ainda que às custas de sobrecarga e precarização.

Em síntese, o que se observa não é apenas um devedor contumaz, mas um Sistema que, em suas diferentes engrenagens, contribui para a perpetuação da irregularidade. O judiciário, ao suspender repetidamente a prisão diante de pagamentos parcial, legitima a conduta de inadimplência. A empresa, ao ignorar os ofícios, atua como cúmplice passiva da violação do direito da criança e a mãe, sozinha, segue em um percurso desgastante e interminável, obrigada a lutar contra um ciclo que se repete há mais de uma década. Essa engrenagem da omissão, portanto, não apenas inviabiliza a solução do processo, mas também expõe a face mais dura da desigualdade estrutural: a transferência do peso da responsabilidade para a mulher, enquanto instituições públicas e privadas mantêm-se em silêncio.

3.3 – Entre a persistência materna e a ineficácia estrutural

O caso Maria evidencia como a luta de uma mãe pela efetividade da pensão alimentícia ultrapassa a esfera privada e revela falhas profundas na atuação institucional. Desde o ajuizamento inicial em 2010, passando pelas tentativas de fixação, acordos descumpridos e sucessivas execuções, o processo de Maria nunca alcançou a estabilidade necessária para garantir ao filho menor uma subsistência digna. Ao contrário, os anos que se seguiram mostraram um padrão

de atrasos recorrentes, pagamentos apenas mediante intimação e acordos frágeis que jamais se consolidaram.

A partir de 2018, com a dificuldade em localizar o requerido conjuntamente com os deliberados descumprimentos de acordos efetuado perante a Justiça, esse padrão se agravou, encontrando na pandemia um pretexto adicional para a estagnação. Quando a genitora, voltou a cobrar judicialmente, limitando-se às parcelas mais recentes, ficou evidente que a execução havia se transformado em um mecanismo de sobrevivência mínima: ao invés de servir para a quitação integral do débito, passou a funcionar como simples meio de obrigar o genitor a pagar apenas o suficiente para escapar da prisão civil.

Tal conduta mostra que o genitor exerce a paternidade de forma voluntária, se desvinculando da dimensão relacional da paternidade, perpetuando a sobrecarga de Maria, obrigando-a a sustentar sozinha não apenas a subsistência material, mas também o cuidado afetivo e educativo; por outro lado, sinaliza para a sociedade que a participação masculina nos cuidados cotidianos é opcional, reforçando normas de gênero históricas que naturalizam a centralidade feminina na reprodução social.

Esse modelo de funcionamento não pode ser entendido apenas como falha processual, mas como reflexo de um Sistema que, mesmo quando formalmente acionado, não entrega a proteção que deveria garantir. A omissão do Judiciário em aplicar medidas mais firmes e a complacência da empresa em não efetivas o desconto em folha revelam um pacto tácito de invisibilidade, no qual o direito da criança se torna secundário.

Por outro lado, a persistência materna contrasta com a inércia institucional. Maria, mesmo diante do cansaço, da sobrecarga do trabalho noturno e da ausência de amparo familiar, comparece ao fórum periodicamente, atualiza o débito e insiste na execução. Sua luta individual é o que mantém em funcionamento o processo, ainda que de maneira precária e insuficiente. Esse esforço constante evidencia não apenas sua resiliência, mas também o quanto a responsabilidade pela efetividade do direito permanece injustamente transferida à mãe, que precisa “fazer o Sistema funcionar” para garantir a sobrevivência do filho.

4 – CASO LUDMILA: O ausente absoluto – nunca esteve presente, mas a dívida permanece

Ludmila é uma mulher racializada como branca, na faixa etária entre 25-30 anos, residente e domiciliada em área de comunidade da cidade, é mãe de cinco filhos, todos menores de idade, cuja responsabilidade integral recai exclusivamente sobre ela. As duas primeiras, hoje com 15 e 13 anos, são frutos de seu primeiro relacionamento, enquanto os outros três, com idade de 9, 8 e 5 anos, nasceram de uma segunda união. Apesar de se tratar de pais diferentes, o cenário em relação à presença paterna é o mesmo: em ambos os casos, os genitores exercem a paternidade de forma voluntária, sem qualquer contribuição, tanto financeira quanto afetiva, deixando Ludmila a cargo integral da criação e manutenção da família.

Sua vida cotidiana é marcada por um cenário de vulnerabilidade socioeconômica, Ludmila não possui emprego formal, nem qualquer fonte de renda estável. Sua subsistência e a de seus filhos dependem exclusivamente do auxílio do Bolsa Família, que, embora garanta alívio, é insuficiente para suprir as necessidades básicas de uma família numerosa. Essa condição de dependência do benefício estatal não decorre da falta de disposição para o trabalho, mas da realidade concreta que enfrenta de cuidar sozinha de cinco filhos menores que demanda dedicação integral, impossibilitando que mantenha um vínculo empregatício fixo.

Além da sobrecarga natural de criar cinco filhos sozinha, Ludmila ainda enfrenta desafios adicionais relacionados à saúde e ao desenvolvimento das crianças. Uma de suas filhas apresenta dificuldades de aprendizagem, perceptíveis a partir da observação das professoras na escola, o que está exigindo uma série de consultas e exames especializados para identificar a causa, Ludmila me informou que está tendo que custear todo esse tratamento, pois não é ofertado pelo SUS, mas não pode ser negligenciado.

Ao mesmo tempo, um de seus filhos meninos possui arritmia cardíaca, condição que demanda acompanhamento médico contínuo, preocupação constante e cuidados específicos. A soma dessas situações intensifica ainda mais o desgaste físico, emocional e financeiro, pois Ludmila precisa gerenciar, sem apoio, múltiplas demandas complexas ao mesmo tempo.

Sua rotina é marcada por limitações materiais e pela ausência total de uma rede de apoio, ela reside sozinha com os filhos, sem contar com familiares que possam auxiliá-la no cuidado cotidiano das crianças. Essa ausência de suporte agrava o isolamento em que vive, obrigando-a a conciliar as atividades domésticas, a atenção especial aos filhos com necessidades de saúde e educação, além das exigências burocráticas que recaem sobre ela, como as idas frequentes ao fórum para manutenção dos processos de execução de alimentos.

A situação de Ludmila evidencia um padrão recorrente em que a responsabilidade materna é naturalizada e invisibilizada. A paternidade voluntária dos genitores, tanto no aspecto financeiro quanto na presença afetiva, coloca a mãe como única responsável pela sobrevivência, educação e cuidado integral de todos os filhos. Essa sobrecarga não apenas compromete seu bem-estar, como também inviabiliza que tenha oportunidades de inserção no mercado de trabalho, criando um ciclo de vulnerabilidade em que a pobreza se perpetua.

Foi diante desse contexto que Ludmila buscou o Judiciário, pleiteando o reconhecimento da obrigação dos pais de seus filhos em contribuir com a pensão alimentícia. A decisão de procurar a Justiça não se deu por conveniência, mas por absoluta necessidade, pois sendo ela uma pessoa sozinha, sem aparo familiar e sem recursos suficientes, ela se viu obrigada a recorrer à via judicial para garantir ao menos um mínimo de sustento adicional para os filhos. Contudo, assim como nos casos anteriores, o que se observa é que mesmo com decisões judiciais formalmente favoráveis, a efetividade prática das medidas encontra inúmeros bloqueios.

No caso em análise, a execução refere-se especificamente à pensão alimentícia devidas às duas filhas mais velhas, de 15 e 13 anos, cujo genitor permanece inadimplente desde os primeiros anos após a fixação do valor. A inadimplência persistente obrigou Ludmila a recorrer reiteradas vezes à Justiça para cobrar o que já havia sido judicialmente determinado, revelando um ciclo de desgaste semelhantes ao enfrentados por outras mães em situações análogas.

O processo, que deveria representar uma solução, acaba se transformando em mais uma carga para Ludmila. Cada ida ao fórum exige que ela organize sua rotina, deixe seus filhos sob o cuidado de terceiros ou, quando isso não é possível, leve-os consigo, submetendo-se a longas esperas e à burocracia do

sistema. Essa sobrecarga revela que aluta judicial, ao invés de aliviar o peso da responsabilidade, frequentemente se converte em mais um ônus, impondo-lhe a obrigação de ser vigilante e persistente para que seus filhos não sejam totalmente desamparados.

A realidade de Ludmila demonstra, portanto, não apenas o descaso individual dos genitores, mas também a falha das instituições em assegurar a efetividade da obrigação alimentar. Sua história não é isolada, mas representa a vivência de muitas mães que, mesmo após anos de processos, permanecem à mercê da boa vontade do devedor e da morosidade do Sistema de Justiça. A execução de alimentos das filhas mais velhas de Ludmila, objeto do presente estudo, expõe com clareza esse quadro: um direito formalmente reconhecido, mas sistematicamente descumprido, deixando a mãe como única responsável pela sobrevivência e pelo futuro das crianças.

4.1 – Trajetória processual – Ludmila

A trajetória processual de Ludmila em busca do cumprimento da obrigação alimentar pelo genitor das suas duas filhas mais velhas teve início em julho de 2015, quando ocorreu a fixação judicial dos alimentos. Desde então, o processo se consolidou como um exemplo da distância existente entre a previsão legal e a efetividade prática das decisões judiciais, porque apesar do valor ter sido estabelecido formalmente ainda naquele ano, o executado jamais cumpriu de forma voluntária o que lhe foi imposto, inaugurando um longo e desgastante percurso judicial.

Tão logo no início de 2016, diante da inadimplência completa, Ludmila se viu obrigada a propor a primeira execução de alimentos, dando início a uma luta que perduraria por anos, marcada por sucessivas frustrações e pela sensação de impotência diante da ausência de respostas concretas do Sistema de Justiça. Evidenciando de imediato a contradição entre o que está na lei e a realidade, isso porque embora a Constituição Federal em seu artigo 227 estabeleça ser dever da família:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda

forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. o processo arrastava-se sem respostas concretas.

A trajetória processual ser perpetuou sem respostas concretas, tornando evidente que a promessa de prioridade absoluta não passava de uma previsão normativa distante da prática cotidiana, onde a morosidade e a ineficácia acabavam por fragilizar justamente aqueles que a lei buscava proteger. Da mesma forma que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, reforça a ideia de que tais direitos deve, receber tratamento prioritário e célere, justamente por se tratar de condições básicas para a sobrevivência e o desenvolvimento de menores. No entanto, na prática, a falta de medidas coercitivas contra o devedor acaba por esvaziar a efetividade dos dispositivos jurídicos, o que deveria ser uma tutela imediata se transformou em um processo longo e desgastante.

O segundo processo de Ludmila em face do genitor das filhas, foi uma execução de alimentos que se arrastou entre 2016 e 2019, sem que houvesse qualquer resultado prático para garantir às crianças os recursos mínimos de sua subsistência. As dificuldades se concentraram principalmente na ausência de localização do devedor, que não era encontrado em casa nas inúmeras tentativas de intimação realizadas pelos Oficiais de Justiça. Sobretudo porque o endereço informado situava-se em um distrito da cidade em que as ruas não possuem Código de Endereço Postal (CEP) definido ou numeração regular, o que tornou a atuação dos Oficiais de Justiça ainda mais limitada.

Diante dessa situação, a própria requerente, exausta com as sucessivas devolutivas negativas, se disponibilizou a acompanhar o Oficial de Justiça até o local, indicando com exatidão a residência do executado, o que possibilitou, finalmente, a intimação pessoal. No entanto, mesmo após cientificado da obrigação, o requerido permaneceu inadimplente, descumprindo reiteradamente o que havia sido determinado.

Esse comportamento levou à expedição de mandado de prisão civil, que, mais uma vez, não teve efetividade, pois o executado se ocultava, impedindo a concretização da medida. Assim, mesmo diante de todo o esforço da autora, que ultrapassou suas próprias limitações para viabilizar a atuação judicial, a resposta institucional mostrou-se ineficaz, perpetuando o estado de descumprimento e frustração.

A cada devolução negativa dos Oficiais de Justiça, recaía novamente sobre Ludmila a responsabilidade de fornecer informações adicionais que pudessem auxiliar na localização do devedor. Exigência que se mostrava quase que impossível de ser atendida diante do cenário em que vivia, pois, à época, já era mãe de quatro filhos pequenos, todos dependentes integralmente de seus cuidados, sem qualquer apoio familiar ou suporte do genitor.

A rotina sobrecarregada, somada à ausência de recursos financeiros, tornava inviável que ela pudesse empreender buscas mais detalhadas ou dedicar-se à tarefa de acompanhar continuamente o processo, que exigia dela um nível de disponibilidade incompatível com a sua realidade. Essa sobrecarga evidencia como a responsabilidade paterna permanece limitada ao mínimo exigido legalmente, de forma voluntária de fato, sem envolvimento cotidiano ou afetivo, transferindo integralmente à Ludmila a gestão familiar.

Assim, Ludmila se viu aprisionada em um ciclo burocrático que lhe cobrava justamente aquilo que ela não tinha condições de oferecer: tempo, dinheiro e estrutura. O processo, sem avanços concretos, transformou-se em mais um peso em sua vida, até que, em 2019, diante da estagnação e da sobrecarga que carregava sozinha, optou por desistir da ação, a causa foi extinta sem resolução do mérito por desistência da parte autora.

Ao ser questionada se esse abandono foi consciente, Ludmila respondeu: “eu não tive condições de continuar, eu vim cobrar porque achei que seria rápido, mas passei anos só gastando porque não morava aqui perto, esse dinheiro de vir pra cá já dava algo pra dentro de casa”. Ou seja, ela não possuía mais meios de continuar sustentando uma demanda que apenas lhe gerava desgaste, sem trazer resultados para o sustento de suas filhas.

A partir de 2020, o advento da pandemia de COVID-19 agravou ainda mais a situação, a suspensão das atividades presenciais no Judiciário, as dificuldades de acesso às plataformas digitais e a prioridade atribuída a processos considerados urgentes inviabilizaram qualquer tentativa de Ludmila de retomar sua demanda. Durante esse período, ela concentrou seus esforços exclusivamente em garantir a sobrevivência de seus filhos, recorrendo apenas ao benefício social do Bolsa Família para sustentar a família numerosa.

Tendo em vista que o genitor estava exercendo uma paternidade voluntária e impossibilitada de manter um acompanhamento processual mais

efetivo, Ludmila tentou sozinha suprir todas as necessidades das crianças, mas a sobrecarga tornou-se insustentável com o passar dos anos. Foi apenas em 2025, já diante de uma situação limite, que decidiu novamente recorrer ao Judiciário, convencida de que não poderia mais arcar integralmente, sem qualquer auxílio, com a criação de suas filhas.

Quando atendi Ludmila nesse seu retorno para propor nova execução, percebi que ela estava abalada, ela informou que nunca teve suporte nenhum do genitor de suas filhas, disse que: "eu sou sozinha pra tudo, educar, dar exemplo, amor, carinho e as necessidades da vida". Disse que vive em uma situação muito delicada, pois estava vendo se repetir o que aconteceu no processo anterior.

Durante o atendimento, Ludmila relatou que havia recebido recentemente uma intimação, ao analisar o que fora solicitado, vi que ela foi intimada para apresentar um novo endereço do executado, já que no endereço anteriormente fornecido, quem atendeu ao Oficial de Justiça foi a própria mãe do requerido, a qual afirmou não saber onde o filho morava.

Ludmila relatou que ficou surpresa ao receber a intimação com essa informação pois antes mesmo de ajuizar novamente a execução, havia entrado em contato diretamente com a mãe do executado, informando que buscara mais uma vez a via judicial e pedindo que lhe repassasse o endereço atualizado do filho. Foi justamente esse endereço fornecido pela sogra que ela apresentou em juízo e que, no entanto, acabou sendo negado quando da tentativa de cumprimento da diligência.

Tal contradição reforçou em Ludmila o sentimento de que a família do devedor não apenas se omitia, mas também criava obstáculos ao andamento do processo, prestando informações imprecisas ou deliberadamente contraditórias. Apesar do ocorrido com o endereço, Ludmila não se omitiu diante da nova intimação recebida, como ela não sabia onde o executado residia naquele momento, ela forneceu um número de telefone que tinha ciência de ser utilizado por ele, acreditando que essa poderia ser uma alternativa viável para agilizar a comunicação judicial.

Contudo, ao tentar cumprir a diligência por meio do contato telefônico, o oficial se deparou com mais uma tentativa de evasão: o requerido negou insistente e conhecer a pessoa indicada na intimação, procurando se

desvincular de qualquer responsabilidade. A contradição, entretanto, foi evidente, pois no próprio aplicativo de mensagens o número estava registrado em nome do executado, conforme fico demonstrado nos autos por meio de registro e imagem anexados pelo servidor.

Ainda assim, o ato não resultou em qualquer avanço significativo, e a diligência acabou frustrada. Em petição posterior, a defensoria afirmou de forma expressa que: “o executado, deliberadamente, vem se furtando ao cumprimento de sua obrigação, adotando postura protelatória e desrespeitosa para com este Juízo, inclusive se utilizando de subterfúgios para evitar a devida intimação, não havendo dúvida de que o telefone mencionado é de sua titularidade”. Foi requerido, inclusive, que se expedisse ofício ao InfoJud para identificar eventuais endereços vinculados ao CPF do executado.

Atualmente a demanda permanece em aberto, sem qualquer medida efetiva de responsabilização do devedor. A cada passo, a sensação é de que as estratégias protelatórias do executado encontram eco na morosidade judicial, de modo que ele consegue se esquivar de cumprir sua obrigação sem sofrer maiores consequências. Para Ludmila, a demora é devastadora, pois além de ter que sustentar sozinha cinco filhos com uma renda mínima, precisa se deslocar ao fórum, enfrentar intimações sucessivas, lidar com devolutivas negativas e, ainda assim, permanece sem qualquer resultado concreto.

Enquanto o genitor utiliza artimanhas e consegue se livrar facilmente do olhar da Justiça, mesmo diante de evidências claras de que sua conduta é uma tentativa deliberada de se esquivar da responsabilidade paterna, a mesma flexibilidade não é permitida à requerente. A discrepância é gritante, em um processo que já se arrasta há meses, Ludmila é obrigada a fornecer sucessivos endereços e contatos, sempre sob pena de ver o processo estagnar, enquanto o genitor se esquia e permanece sem sanção efetiva.

Por outro lado, se apenas uma intimação a mãe não consegue responder ou trazer de imediato novas informações, a consequência costuma ser o arquivamento do processo. Essa assimetria expõe de forma contundente como o Sistema de Justiça, ao invés de equalizar desigualdades, acaba reforçando-as, tornando ainda mais pesada a carga da mulher que, além de prover sozinha a subsistência dos filhos, precisa também sustentar, quase sem apoio

institucional, a engrenagem de um processo que insiste em não lhe oferecer respostas.

4.2 – A persistência da inadimplência diante da omissão judicial

A luta de Ludmila frente a busca pela efetividade do direito de suas filhas evidencia, de forma contundente, a ausência de mecanismos eficazes por parte do Judiciário para conter o inadimplemento continuado dos genitores em relação à obrigação alimentar. Ao passo que medidas coercitivas como prisão civil, ou desconto em folha raramente se concretizam, sobretudo, no contexto da Defensoria Pública, onde a grande maioria dos casos envolve famílias de baixa renda.

Nesse cenário, é comum que o devedor, quando não possui vínculo formal de trabalho, utilize-se de artimanha de prestar serviços avulsos ou informais, justamente para escapar do desconto direto em folha e dificultar a localização de bens que possam ser penhorados. Ainda que haja indícios claros de ocultação deliberada de renda e patrimônio, os processos acabam se arrastando em ciclos de idas e vindas, sem que a obrigação alimentar seja cumprida de forma efetiva.

No âmbito tributário está em curso um projeto legislativo que prevê punições muito mais contundentes para os chamados devedores contumazes, a Câmara e o Senado avançaram na aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLP) 164/2022, que cria critérios objetivos para identificar e punir devedores tributários que, de forma reiterada e intencional, permanecem inadimplentes. Empresas enquadradas como contumazes poderão sofrer sanções como suspensão de benefícios fiscais, impedimento de participar de licitações e até falência antecipada, conforme deliberado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado em abril de 2025.

A relevância da proposta é destacada pelo relator do projeto, o Senador Efraim Filho, que afirmou que cerca de R\$ 200 bilhões de reais deixaram de ser arrecadados nos últimos anos devido à evasão contumaz. Essa iniciativa demonstra como é possível enfrentar com rigor a inadimplência fiscal, adotando sanções sólidas e com resultados concretos, algo que o Sistema de execução de alimentos judicialmente não oferece atualmente, essa discrepância escancara uma falha estrutural: enquanto devedores alimentícios têm à sua

disposição meios eficazes de ocultação, morando em locais com CEP impreciso, mudando de endereço, mentindo em contatos driblando intimações, entre outros meios ardilosos.

Ao invés de criar meios punitivos eficazes e ágeis, o Sistema de Justiça frente à execução de alimentos tende a responder com mais burocracia e sucessivos empurrões processuais, que mais retardam do que solucionam a demanda. O resultado, na maior parte das vezes, é o arquivamento processual, seja pela alegada impossibilidade de localizar o devedor, seja pelo esgotamento emocional e material da própria autora, que acaba desistindo diante da ausência de resultados concretos.

Em contrapartida, no contexto tributário, quando se trata da arrecadação estatal, o mesmo ordenamento jurídico aciona mecanismos administrativos e jurisdicionais muito mais robustos e eficazes, capaz de punir e coibir o comportamento dos infratores. Essa disparidade revela uma seletividade estrutural, os interesses do Estado encontram instrumentos céleres de proteção, enquanto os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que deveriam ter prioridade absoluta, ficam submetidos a um Sistema moroso e ineficiente.

Enquanto o Estado mobiliza rapidamente novas diretrizes legislativas e administrativas para proteger seus próprios interesses arrecadatórios, quando se trata da sobrevivência de crianças e do amparo às mães, a resposta é a morosidade, a burocracia e, não raro, a negligência. Quando a requerente é uma mãe sobrecarregada, desempregada ou em empregos precários, o Judiciário exige delas esforços quase inatingíveis para manter o processo ativo, enquanto o pai inadimplente se esquia com relativa facilidade sem sofrer maiores consequências.

Essa conduta negligente do Judiciário, ao negar eficácia às demandas das mães e naturalizar a inadimplência paterna, acaba por reforçar o patriarcado. Como aponta Gerda Lerner (2019, p. 203-204):

A institucionalização do patriarcado criou limites bem definidos entre mulheres de classes diferentes, embora o desenvolvimento de novas definições de gêneros e costumes a eles associados tenha se mantido de modo desigual. O Estado, durante o processo do estabelecimento de códigos de leis escritos, aumentou os direitos à propriedade das mulheres de classe alta enquanto restringiu seus direitos sexuais e, por fim, os extinguiu por completo. **A dependência vitalícia que as mulheres tinham de seus pais e maridos estabeleceu-se de forma tão firme na lei e no hábito, a ponto de ser considerada "natural" e uma dádiva divina. Para mulheres de classe baixa, sua força de**

trabalho estava a serviço da família ou de quem possuísse a servidão de sua família. Suas funções sexuais e reprodutivas foram transformadas em mercadoria, comercializadas, alugadas ou vendidas conforme o interesse dos homens da família. Mulheres de todas as classes foram, segundo a tradição mandava, excluídas do poder militar e, até a virada do primeiro milênio a.C., excluídas da educação formal à medida que foi sendo institucionalizada. (grifo nosso).

A análise de Lerner ajuda a compreender que o que hoje se percebe no campo da execução de alimentos não é um fenômeno isolado, mas sim a continuidade histórica de uma estrutura que coloca as mulheres em posição de subordinação e dependência, reforçada pelas instituições estatais. Assim como na antiguidade a lei consolidava a dependência feminina como algo natural, o Judiciário contemporâneo, ao falhar na efetividade da execução alimentar, perpetua um padrão semelhante: transfere à mulher a responsabilidade de manter viva a engrenagem do processo e, ao mesmo tempo, concede ao homem inadimplente margem de manobra para escapar de suas obrigações.

Esse descompasso não apenas reforça desigualdades de gênero, mas também expõe como a Justiça se mostra mais eficaz na defesa dos interesses patrimoniais do Estado do que na garantia de direitos fundamentais da criança e adolescente. A morosidade e a ineficácia institucional, portanto, não podem ser vistas como falhas neutras, elas são expressões concretas de um Sistema que ainda reproduz e legitima a lógica patriarcal. Esse padrão evidencia uma engrenagem ampla, que não apenas tolera a inadimplência, mas a naturaliza, contribuindo para que a responsabilidade recaia completamente sobre a mulher.

4.3 – A proteção efetiva na teoria, a seletividade da Justiça e as narrativas das mulheres

Ao acompanhar a trajetória de Ludmila e tantas outras mulheres em situação semelhante, busca-se a compreensão de que proteção efetiva o Judiciário de fato garante para essas mães. A Constituição Federal, no artigo 227, estabelece a absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, o que deveria significar a existência de mecanismos céleres e eficazes para assegurar a pensão alimentícia.

No entanto, quando se observa a prática, percebe-se um abismo entre a norma e sua concretização, pois a morosidade processual, a burocracia excessiva e a falta de medidas efetivas de coerção contra o genitor inadimplente

transforma o direito em promessa vazia. A mãe que busca a tutela judicial, na maioria dos casos, encontra apenas um caminho de desgaste, sem resultados proporcionais ao esforço empreendido.

Essa constatação evidencia que o Judiciário não é “indefeso” em todos os casos, mas apresenta resistência especificamente nas execuções de alimentos. Nos processos em que estão em jogo os interesses do Estado, como a execução fiscal, na cobrança de grandes devedores tributários ou na responsabilização de empresas, as soluções aparecem com rapidez. Medidas como bloqueio de contas, penhora de bens, inclusão em cadastro de inadimplentes e até restrições administrativas são prontamente aplicadas, enquanto nos casos de execução de alimentos, em que está em jogo a sobrevivência das crianças.

A resposta institucional é marcada por lentidão, adiamentos sucessivos e exigências burocráticas que recaem quase sempre sobre a mãe. Esse contraste revela uma seletividade estrutural: o Estado mobiliza força e recurso para proteger a si mesmo, mas relaxa quando o direito em disputa é o da criança e da mulher. O fato de não existir força legislativa equivalente para enfrentar os devedores de alimentos como há para enfrentar os devedores de outras esferas não é acidental, mas sim uma decisão política e social que reflete prioridades e hierarquias de poder.

A criação de mecanismos eficazes contra os devedores fiscais é resultado de pressões econômicas e de interesses organizados e torno da preservação do erário. Por outro lado, os interesses das mães e das crianças, geralmente mulheres de baixa-renda e sem capital político, não encontram espaço de representação suficiente para gerar força normativa. O silêncio legislativo diante da inadimplência alimentar é, portanto, uma sintonia de como o Estado reproduz desigualdade de gênero e classe, relegando essas mulheres à invisibilidade.

Por trás dessas narrativas de mulheres como Ludmila está uma realidade que o discurso jurídico muitas vezes ignora: são elas que sustentam, sozinhas, a vida cotidiana dos filhos, arcando com a responsabilidade afetiva, material e emocional. O Judiciário, ao não responsabilizar os genitores, obriga essas mulheres a transformarem sua própria resistência em mecanismo de sobrevivência, a ineficácia das execuções reforça a mensagem que cabe à mãe carregar, sozinha, o peso da criação dos filhos, a luta que deveria ser travada pelo Estado se torna luta individualizada, travada no silêncio e na precariedade.

Portanto, a crítica que emerge é clara: o Judiciário não é incapaz, mas seletivo. A ausência de medidas eficazes contra devedores de alimentos não se deve a uma limitação estrutural absoluta, mas a uma escolha política e institucional que desvaloriza as demandas femininas. Ao passo que a inadimplência tributária mobiliza reformas legislativas e instrumentos sofisticados de controle, a inadimplência paterna continua sendo tratada como questão menor, invisibilizando os direitos das crianças e perpetuando a sobrecarga das mães.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das trajetórias processuais apresentadas neste trabalho, nos casos de Eloah, Maria e Ludmila, evidenciam de maneira concreta a distância entre os direitos assegurados pela lei através da própria Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e outras doutrinas a realidade vivida pelas mulheres que recorrem ao Judiciário na tentativa de garantir a subsistência de seus filhos.

Em todos os casos, embora os instrumentos legais estejam previstos, o que se observa é a predominância da ineficácia: processos que se arrastam por anos, intimações frustradas, mandados de prisão sem cumprimento, ofícios a empresas ignorados e, em última instância, a transferência de toda a responsabilidade para a mãe. Essa realidade é potencializada pela postura de paternidade voluntária de muitos genitores, que limitam sua participação apenas ao cumprimento mínimo formal ou ocasional da obrigação alimentar, ausentando-se afetivamente e do cuidado cotidiano dos filhos.

O fio condutor que atravessa essas histórias é o esgotamento materno, que não se limita apenas à responsabilidade de prover materialmente o sustento dos filhos, mas também à obrigação de “fazer o Sistema funcionar”. São elas que buscam informações, que comparecem reiteradamente ao fórum, que atualizam os débitos, que fornecem novos endereços e contatos, ainda que com poucos recursos, tempo ou condições.

São as mães que, mesmo exaustas por jornadas de trabalhos informais, responsabilidades domésticas e cuidados com seus filhos, acabam desempenhando também o papel de auxiliares da Justiça, alimentando processos que, em tese, deveriam caminhar por si mesmos. Essa sobrecarga se intensifica diante da paternidade voluntária, em que o genitor não assume compromisso contínuo, limitando-se a gestos pontuais, enquanto toda a responsabilidade diária recai sobre a mãe.

Em contrapartida, os genitores inadimplentes, conscientes da lentidão e da falta de efetividade das medidas coercitivas, se aproveitam dessa fragilidade para prolongar a inadimplência sem maiores consequências. Essa inversão de

papéis revela a face mais dura da burocracia: enquanto o Judiciário transfere responsabilidades e se refugia em formalidades, as mães, vulneráveis e desprovidas de apoio, tornam-se responsáveis por suprir as lacunas deixadas pelo Estado.

O Judiciário, por sua vez, se mostra lento, burocrático e seletivo, não é incapaz de agir, mas opta por não o fazer com a mesma contundência que reserva para outras áreas de interesse, como a arrecadação tributária. Podemos observar que essa sistemática não se trata de um problema isolado ou meramente circunstancial, o que emerge das narrativas é um padrão de negligência estrutural, no qual as demandas de alimentos não são tratadas com a prioridade que deveriam ter.

Se em outras áreas, como a tributária, o Estado demonstra plena capacidade de agir com rapidez, eficiência e rigor, o mesmo deveria valer se tratando da subsistência de crianças e adolescentes, porém as medidas coercitivas são lentas, fragmentadas e ineficazes. Cabe salientar que a pensão alimentícia não é uma obrigação eventual, mas mensal e contínua, pois está diretamente vinculada à subsistência da criança e do adolescente.

Quando há uma brecha nesse fluxo, o risco para o desenvolvimento físico, emocional e educacional dos filhos é imediato e irreparável, pois, ainda que em algum momento se consiga a efetivação do pagamento, os meses em que a obrigação deixou de cumprida não são suprimidos, sobretudo, na escala afetiva, quando o genitor exerce a paternidade de forma voluntária, sua atuação não substitui a presença afetiva nem reduz a sobrecarga da mãe durante os períodos de ausência.

A fome, a falta de matérias escolares, a impossibilidade de acesso à saúde ou a atividades de lazer não são “reparadas” retroativamente, o atraso prolongado, legitimado pela morosidade judicial, não representa apenas inadimplência financeira, mas uma violação direta e cotidiana ao direito fundamental das crianças e adolescentes a uma vida digna. O cuidado com os filhos é contínuo e constante, e, sempre que o genitor opta por exercer a paternidade voluntária, não cumprindo integralmente o seu dever, a mãe assume sozinha as responsabilidades que deveriam ser compartilhadas.

Outro ponto observado foi a compreensão equivocada que muitos genitores inadimplentes possuem acerca do instituto da pensão alimentícia. A obrigação

alimentar não pode ser reduzida à ideia simplista de “dar dinheiro” às mães de seus filhos, como frequentemente se escuta nos relatos processuais. Não raramente, há ainda a percepção distorcida de que esse valor serviria apenas para “mercearia” ou para suprir de forma pontual a alimentação do menor, como se a nomenclatura da ação se limitasse ao sentido literal da palavra “alimentos”.

No entanto, é preciso reforçar que os alimentos abrangem todas as necessidades vitais da criança e do adolescente, compreendendo moradia, vestuário, saúde, transporte, educação, lazer e demais condições indispensáveis a um desenvolvimento digno e integral. Trata-se, portanto, de um dever jurídico e moral contínuo, que vai muito além do depósito em conta, envolve corresponsabilidade na criação, no acompanhamento escolar, no acesso à saúde e, sobretudo, na presença afetiva e educativa.

O que se observa, entretanto, é um movimento de evasão da vida dos filhos, em que o genitor não apenas deixa de contribuir financeiramente, mas também se ausenta do convívio, do cuidado e da responsabilidade cotidiana. Esse afastamento deliberado não deveria ser tolerado pelo Sistema de Justiça, pois a ausência paterna, somada à inadimplência, impõe à criança não só privações materiais, mas também o vazio simbólico da rejeição e da negligência, comprometendo seu desenvolvimento integral.

A ausência de medidas eficazes contra o inadimplemento também naturaliza uma narrativa social perversa de que cabe à mãe “dar conta sozinha” das necessidades e da educação dos filhos. Ao não responsabilizar de forma efetiva os genitores ausentes, o Judiciário transmite uma mensagem implícita de que a sobrecarga feminina é aceitável e até esperada.

Esse padrão se perpetua de forma silenciosa, reforçando uma desigualdade estrutural de gênero que atravessa gerações, pois os filhos crescem testemunhando a falta de responsabilidade paterna e a sobrecarga materna como algo normalizado. O resultado é a reprodução de um ciclo de abandono e negligência que não apenas fragiliza os direitos das crianças e adolescentes, mas também legitima a permanência de uma ordem social em que as mulheres continuam sendo vistas como únicas responsáveis pelo cuidado e pela manutenção da vida familiar.

Portanto, o que os casos analisados revelam é que a execução de alimentos, tal como hoje se encontra estruturada, fracassa em cumprir sua função. Ao invés de assegurar os direitos da criança e avaliar a carga das mães, acaba por

reproduzir um cenário em que apenas a persistência e a resiliência feminina mantêm vivos os processos.

Ao exercer a paternidade de forma voluntária, a responsabilidade cotidiana sobre as crianças recai sobre a mãe, ensejando em mais uma sobrecarga em suas atividades rotineiras. Com isso, perpetua-se uma dinâmica desigual em que a negligência paterna é tolerada e até normalizada, enquanto a maternidade continua sendo tratada como obrigação absoluta e inescapável, mesmo diante da ausência de políticas institucionais que deem suporte efetivo a essas mulheres.

Encerrar essa análise significa reafirmar a necessidade de um posicionamento institucional urgente. É preciso que a execução de alimentos seja tratada como prioridade real, com instrumentos de responsabilização efetiva, acompanhamento sistemático e medidas que impeçam a perpetuação do inadimplemento. Mais do que reconhecer os direitos em abstrato, o Judiciário precisa assumir o compromisso de garantir sua concretização, do contrário, a promessa constitucional de prioridade absoluta aos direitos da criança continuará sendo apenas retórica, enquanto mães e filhos seguem carregando sozinhos o peso de um Sistema que insiste em não os enxergar.

Além disso, torna-se urgente conscientizar sobre os riscos da paternidade exercida de forma voluntária, em que o genitor limita sua participação à provisão eventual de recursos sem envolvimento afetivo ou compromisso cotidiano. Tal postura não apenas prejudica o desenvolvimento integral das crianças, mas também a sobrecarga da mãe, que permanece responsável por todo cuidado diário, é necessário que haja o entendimento de que a responsabilidade parental é contínua e indelegável.

Ademais, é fundamental promover mecanismos de prevenção ao descumprimento, a urgência em transformar o direito formal em prática concreta torna-se, portanto, inadiável. Não apenas para corrigir a inadimplência quando ela ocorre, mas que também atuem de forma proativa para impedir que o problema se repita. Isso inclui instrumentos de responsabilização claros, acompanhamento contínuo das obrigações parentais e a aplicação de medidas efetivas capazes de assegurar que o direito da criança seja garantido na prática, e não apenas no papel.

Tornar a lei efetiva significa não apenas garantir o sustento material, mas também assegurar que a parentalidade seja integral, contínua e comprometida, evitando que a ausência do genitor prejudique irreversivelmente a vida dos filhos. Somente assim será possível evitar que a responsabilidade pelo cuidado e sustento das crianças recaia de maneira desproporcional sobre a mãe, garantindo que a paternidade e a maternidade sejam exercidas de maneira plena, constante e responsável.

6 – REFERÊNCIAS

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. Feminismo para os 99% um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019. 104 p.

BRASIL. Agência Senado. **CCJ aprova regras para identificar e punir devedores contumazes**. Brasília, DF, 09 abr. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/09/ccj-aprova-regras-para-identificar-e-punir-devedores-contumazes>. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979, e seu Protocolo Facultativo, de 1999. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 set. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: L8069. Acesso em: 06 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Boletim Mulheres no Mercado de Trabalho**. Brasília, DF, 7 mar. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/publicacoes/boletim_mulheres_8m_20250307.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. [S. l.]: boitempo editorial, 2016. 262 p.

FREITAS, Waglania de Mendonça Faustino e; SILVA, Ana Tereza Medeiros Cavalcante da; COELHO, Edméia de Almeida Cardoso; GUEDES, Rebeca Nunes; LUCENA, Kerle Dayana Tavares de; COSTA, Ana Paula Teixeira. **Paternidade: responsabilidade social do homem no papel de provedor**. Revista de Saúde Pública, São Paulo, v. 43, n. 1, p. 85-90, 2009. DOI: 10.1590/S0034-89102009000100012.

FEDERICI, Silvia; DELLA TORRE, Bruna; REGINA CANDIANI, Heci. **O Patriarcado do Salário: Notas sobre Marx, gênero e feminismo**. [S. l.]: boitempo editorial, 2021. 215 p.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho**. Tradução: Fátima Murad. [S. l.: s. n.], 2007.

L13105. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 9 de setembro de 2025.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado - história da opressão das mulheres pelos homens**. Tradução: LUIZA SELLERA. [S. I.]: Pensamento-Cultrix, 2019. 482 p.

CNN Brasil. RELATOR do PL do Devedor Contumaz: **R\$ 200 bilhões não foram arrecadados** | Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/relator-do-pl-do-devedor-contumaz-r-200-bilhoes-nao-foram-arrecadados/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

SAFFIOTI, Heleith I. B. **A Mulher na Sociedade de Classes Mito e Realidade**. PETROPOLIS RJ: VOZES, 1976. 222 p

SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA:

1. Idade
2. Cor
3. Naturalidade
4. Escolaridade
5. Estado Civil
6. Quantas pessoas moram na sua casa?
7. Você tem filhos? Quantos? Qual a idade deles?
8. Há quanto tempo você busca receber pensão alimentícia?
9. Você sabe onde está o genitor responsável pelo pagamento da pensão?
10. Ele já cumpriu com a obrigação de pagar a pensão? Por quanto tempo?
11. Como foi o atendimento prestado pela Defensoria Pública?
12. Você já teve dificuldade em entender ou acompanhar o andamento do processo?
13. Já foi informada sobre os seus direitos durante o processo de execução de
alimentos?
14. Você sente que o processo está demorando? Como isso tem afetado sua
vida
e a de seus filhos?
15. Já recebeu alguma resposta ou retorno do Judiciário?

16. Quais dificuldades você enfrentou ao tentar resolver essa questão judicialmente?
17. Você já se sentiu desamparada ou desacreditada pela Justiça?
18. Que tipo de apoio (financeiro, psicológico, institucional) você considera mais importante nesse momento?
19. O que você espera da Justiça com relação ao seu caso?
20. Você gostaria de deixar mais alguma observação ou relato sobre sua experiência com a execução de alimentos?

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Prezado(a) PARTICIPANTE DE PESQUISA,

As pesquisadoras Roberta Candeia Gonçalves e Emanuelly Cosme Quaresma Domingos convidam você a participar da pesquisa intitulada “Execução de alimentos e “paternidade voluntária”: impasses judiciais.” Para tanto você precisará assinar o TCLE que visa assegurar a proteção, a autonomia e o respeito aos participantes de pesquisa em todas as suas dimensões: física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural e/ou espiritual – e que a estruturação, o conteúdo e forma de obtenção dele observam as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos preconizadas pela Resolução 466/2012 e/ou Resolução 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde e Ministério da Saúde. Sua decisão de participar neste estudo deve ser voluntária e que ela não resultará em nenhum custo ou ônus financeiro para você (ou para o seu empregador, quando for este o caso) e que você não sofrerá nenhum tipo de prejuízo ou punição caso decida não participar desta pesquisa. Todos os dados e informações fornecidos por você serão tratados de forma anônima/sigilosa, não permitindo a sua identificação.

Objetivo da Pesquisa

Essa pesquisa busca analisar, a partir de uma abordagem etnográfica e da experiência de estágio na Defensoria Pública de Santa Rita/PB, os impactos da morosidade processual na efetividade da execução de alimentos e na perpetuação da vulnerabilidade social das assistidas.

Metodologia

A presente pesquisa de campo será conduzida por meio de observação participante no âmbito da Defensoria Pública do município de Santa Rita/PB, com foco nos atendimentos relacionados à execução de alimentos. A metodologia adotada será a etnografia jurídica, a qual permite uma imersão na realidade vivida pelas assistidas e favorece a compreensão das dinâmicas sociais e institucionais envolvidas nos processos de cobrança de pensão alimentícia, especialmente nos casos em que há dificuldade de localização do genitor devedor. As assistidas que procurarem a Defensoria Pública para tratar de questões relacionadas à execução de alimentos serão convidadas a participar da pesquisa e, caso aceitem, serão encaminhadas para uma sala reservada, onde será realizada a entrevista. Neste momento, será apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), explicando os objetivos da pesquisa, garantindo a confidencialidade das informações e deixando claro que a participação é totalmente voluntária. As assistidas poderão, a qualquer

momento, optar por não participar da pesquisa, sem que isso cause qualquer prejuízo ao atendimento jurídico prestado pela instituição.

Riscos ao(à) Participante da Pesquisa

A previsão de riscos é mínima, semelhante àquele sentido num exame físico ou psicológico de rotina. Durante a realização da pesquisa, os eventuais riscos que poderão ocorrer são: desconforto emocional, vergonha ou estresse mínimos. Para os possíveis riscos, a equipe de pesquisa adotará as seguintes medidas: total liberdade para os participantes não responderem a questão que cause qualquer desconforto; garantir o sigilo em relação as suas respostas, as quais serão tidas como confidenciais e utilizadas apenas para fins científicos; garantir a não identificação nominal no formulário nem no banco de dados, a fim de garantir o seu anonimato; garantir uma abordagem cautelosa ao indivíduo considerando e respeitando seus valores, cultura e crenças; promoção de privacidade em ambiente tranquilo e seguro, bem como, assegurar ao participante, caso necessite, a assistência de outros profissionais. Em caso de complicações ou danos à saúde que possam ter relação com a pesquisa, compete ao pesquisador responsável garantir o direito à assistência integral e gratuita.

Benefícios ao(à) Participante da Pesquisa

Através do compartilhamento de suas experiências e vivências, contribuir para a construção de um conhecimento mais sensível e aprofundado sobre os desafios enfrentados no acesso à Justiça. Espera-se que os dados coletados possam embasar futuras reflexões acadêmicas e institucionais, colaborando para o aprimoramento dos serviços prestados e para possíveis mudanças na atuação do Sistema de Justiça diante da morosidade processual, beneficiando, direta ou indiretamente, outras pessoas em situação semelhante.

Informação de Contato do Responsável Principal e de Demais Membros da Equipe de Pesquisa

Responsável Principal pela pesquisa:

Roberta Candeia Gonçalves

Universidade Federal da Paraíba

roberta.candeia@academico.ufbr.br

(83)99847-0015

Equipe de pesquisa

Emanuelly Cosme Quaresma Domingos

Universidade Federal da Paraíba

emanuelly.quaresma@academico.ufpb.br
(83) 99152-2780

Endereço e Informações de Contato da(o) Centro de Ciências Jurídicas - CCJ -
Universidade Federal da Paraíba

Centro de Ciências Jurídicas – CCJ/UFPB
Universidade Federal da Paraíba – Campus I – Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP 58051-900
Telefone: +55 (83) 3216-7622 / (83) 98111-1344
E-mail: roberta.candeia@academico.ufbr.br
Horário de Funcionamento: de 07h às 12h e de 13h às 16h.
Homepage: <https://www.ccj.ufpb.br/>

Endereço e Informações de Contato do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)/CCS/UFPB

Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)
Centro de Ciências da Saúde (1o andar) da Universidade Federal
da Paraíba Campus I – Cidade Universitária / CEP: 58.051-900 –
João Pessoa-PB
Telefone: +55 (83) 3216-7791
E-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br
Horário de Funcionamento: de 07h às
12h e de 13h às 16h. Homepage:
<http://www.ccs.ufpb.br/eticacccsufpb>

CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Ao colocar sua assinatura ao final deste documento, VOCÊ, de forma voluntária, na qualidade de PARTICIPANTE da pesquisa, expressa o seu consentimento livre e esclarecido para participar deste estudo e declara que está suficientemente informado(a), de maneira clara e objetiva, acerca da presente investigação. E receberá uma cópia deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), assinada pelo(a) Pesquisador(a) Responsável.

João Pessoa, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Participante da Pesquisa

Pesquisador Responsável